



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1991

GOIÂNIA, 26 DE JULHO DE 1991 - SEXTA-FEIRA

Nº 963

### SUMÁRIO

LEI .....	01
DECRETO .....	02
PORTARIA.....	20
TERMO	
ADITIVO DE	
RE-RATIFICAÇÃO I...	22
RESOLUÇÃO .....	23
TERMO	
DE ACORDO .....	25
EXTRATO DE	
CONTRATO DE	
PRESTAÇÃO	
DE SERVIÇO .....	26
EXTRATO DE	
CONVÊNIO .....	26
ACÓRDÃO .....	26
EDITAL .....	35
COMUNICADO .....	35

### SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia	Secretaria da Educação
Nilo Albermaz	Olindina Olívia C. Monteiro
Secretaria do Governo Municipal	Secretaria de Ação Urbana
Serviço de Menezes Filho	Álvaro Alves Júnior
Cherif de Gabinete do Prefeito	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Violeta Miguel Ganán de Queiroz
Procuradoria Geral do Município	Secretaria Municipal de Saúde
Luz Gonzaga de Freitas	José Henrique da Veiga Jardim (interino)
Auditoria Geral do Município	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Paulo Marla Teles	Waldomiro Dall'Agno
Secretaria Especial	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Orion Andrade de Carvalho	Arthur Rezende Filho
Secretaria Extraordinária	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Luz César do Amaral Muniz	José Guilherme Schwan
Assessoria Legislativa	Departamento de Estradas do Município
Olier Alves Vieira	Emírcesar Gulmarães Balochi
Assessoria Especial do Prefeito	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Terezinha Lisieux Moraes Passos	Geralda Golazira Borges Pinto Albermaz
Jorge Moreira da Silva	Instituto de Planejamento Municipal
Antônio Azeredo Coutinho	Harlen Inácio dos Santos
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Hélio Inácio Santana	Ovídio Alberto Rodrigues
Paulo Silva Gomes	Superintendência Municipal de Trânsito
José Afonso Rodrigues Alves	Enio Ribeiro Osório
Secretaria das Comunicações Sociais	Parque Zoológico de Goiânia
Paulo Tadeu Bittencourt	Luis Pucci Filho
Secretaria de Finanças	Parque Mutirama de Goiânia
Valdivino José de Oliveira	Benitez Brandão Calli
Secretaria da Administração	
Laerte Campos	

### LEI

LEI Nº 6.975, DE 05 DE JULHO DE 1991

"Autoriza prorrogação no prazo de permissão de uso concedida à Inspetoria Litúrgica das Sereníssimas Grandes Lojas do Estado de Goiás, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por dois (02) anos o prazo concedido pela Lei nº 6.506, de 20 de agosto de 1987, à Inspetoria Litúrgica, das Sereníssimas Grandes Lojas do Estado de Goiás, para conclusão das obras de construção de sua sede própria, objeto da citada Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
LAERTE CAMPOS  
ÁLVARO ALVES JÚNIOR  
PAULO TADEU BITTENCOURT  
ARTUR REZENDE FILHO  
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ  
WALDOMIRO DALL'AGNOL  
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO  
JOSÉ GUILHERME SCHWAN  
JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM

LEI Nº 6.976, DE 05 DE JULHO DE 1991

"Denomina Escola Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal do 1º grau "Vicente Rodrigues do Prado" a escola municipal do Parque das Amendoeiras.

Art. 2º - Fica criada e instituída a escola com o nome objeto do artigo 1º desta presente Lei, para ministrar aulas no curso de 1º grau da 1ª a 8ª séries, podendo ainda ministrar aulas do Pré-Escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
LAERTE CAMPOS  
ÁLVARO ALVES JÚNIOR  
PAULO TADEU BITTENCOURT  
ARTUR REZENDE FILHO  
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ  
WALDOMIRO DALL'AGNOL  
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO  
JOSÉ GUILHERME SCHWAN  
JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM

LEI Nº 6.977, DE 10 DE JULHO DE 1991

"Revoga as leis nºs 6.008/83 e 6.009/83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 6.008/83 e 6.009/83, que denominam logradouros públicos no Município.

Art. 2º - Os logradouros de que trata o Art. 1º, passam, legalmente, a ter os nomes originalmente consagrados pelos municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de julho de 1991.

JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCÊS  
Presidente da Câmara

LEI Nº 6.978, DE 10 DE JULHO DE 1991

"Autoriza concessão de plantas comerciais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a pedido do interessado, plantas populares comerciais de até 38 m<sup>2</sup>, podendo ser acrescida em até mais 12 m<sup>2</sup>, através de requerimento da parte interessada, por ocasião da edificação ou posteriormente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
LAERTE CAMPOS  
ÁLVARO ALVES JÚNIOR  
PAULO TADEU BITTENCOURT  
ARTUR REZENDE FILHO  
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ  
WALDOMIRO DALL'AGNOL  
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO  
JOSÉ GUILHERME SCHWAN  
JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM

## DECRETO

DECRETO Nº 665, DE 22 DE MAIO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias de Finanças, da Educação, de Obras e Serviços Públicos e de Ação Urbana 05 (cinco) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 14.239,3707 URÔMGs (quatorze mil, duzentos e trinta e nove vírgula trinta e sete zero sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552 DE 12/05/1959

**EXPEDIENTE**

Secretário de Comunicação Social do Município  
PAULO TADEU BITTENCOURT  
Editor do Diário Oficial  
LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT  
Tiragem: 150 exemplares

Endereço:  
PALÁCIO DAS CAMPINAS  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144  
Atendimento: Das 12:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	2.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	3.000,00
b.3 - Avulsos .....	100,00
b.4 - Declarações e Certidões .....	100,00

Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

1601 - 03.08.020.2012-3132.00-00 ..... Cr\$ 70.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 70.000.000,00

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1701 - 08.42.188.2017-3251.00-02 ..... Cr\$ 5.000.000,00  
SOMA ..... Cr\$ 5.000.000,00

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1801 - 03.07.025.1001-4110.00-00 ..... Cr\$ 30.000.000,00  
1801 - 15.81.487.1016-4110.00-00 ..... Cr\$ 15.000.000,00  
SOMA ..... Cr\$ 45.000.000,00

**1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA**

1901 - 10.58.020.2025-3132.00-00 ..... Cr\$ 4.000.000,00  
SOMA ..... Cr\$ 4.000.000,00

**TOTAL** ..... Cr\$ 124.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

1601 - 03.08.033.2014-3262.00-00 ..... Cr\$ 70.000.000,00  
SOMA ..... Cr\$ 70.000.000,00

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1701 - 08.42.188.2017-3192.00-02 ..... Cr\$ 5.000.000,00  
SOMA ..... Cr\$ 5.000.000,00

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1801 - 03.07.025.1001-3132.00-00 ..... Cr\$ 20.000.000,00  
1801 - 03.07.025.1001-4120.00-00 ..... Cr\$ 10.000.000,00  
1801 - 13.75.428.1005-4110.00-00 ..... Cr\$ 15.000.000,00  
SOMA ..... Cr\$ 45.000.000,00

**1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA**

1901 - 10.58.020.2025-3131.00-00 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
1901 - 10.58.020.2025-3192.00-00 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
1901 - 10.58.020.2025-4120.00-00 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 4.000.000,00  
**TOTAL:** ..... Cr\$ 124.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de maio de 1991.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

cação e das Comunicações Sociais.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Regulamento do referido concurso, constante do Anexo Único a este decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de junho de 1991.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

**ANEXO DO DECRETO Nº 827/91**

**1º GRANDE CONCURSO NACIONAL DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS CIDADE DE GOIÂNIA**

**PROMOÇÃO: PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ORGANIZAÇÃO:** Assessoria Especial do Prefeito  
Secretaria de Turismo do Município  
Secretaria de Cultura do Município  
Secretaria das Comunicações Sociais  
Secretaria de Educação

**REGULAMENTO**

**I - Da Denominação e Finalidade**

Art. 1º - A Prefeitura de Goiânia, por seus Órgãos acima relacionados, em cumprimento ao Decreto nº 827, de 20 de junho de 1991, fará realizar o 1º Grande Concurso Nacional de Bandas Marciais e Fanfarras - CIDADE DE GOIÂNIA.

Art. 2º - O CONCURSO, que faz parte da semana de comemoração do aniversário de Goiânia, tem por finalidade:

- Promover o desenvolvimento das técnicas musicais;
- Fomentar o desenvolvimento musical no Estado de Goiás e principalmente no meio estudantil;
- Incrementar a competitividade sadia entre os diversos estabelecimentos de ensino do País;
- Descobrir valores da arte musical, revelando-os e integrando-os no mundo da música, através da participação exponencial;
- Formação e consolidação da educação cívica estudantil aprimorando no espírito o sentimento de amor à arte;

f) Criar oportunidade para um rico intercâmbio cultural, transformando a cidade de Goiânia em extraordinário palco de emoções, pelas cores, música e expressão corporal;

g) Engalanar a cidade de Goiânia pela passagem de seu aniversário.

**II - Do Local e Data do Evento**

Art. 3º - O CONCURSO será realizado em Goiânia, no dia 26 de outubro de 1991, às 9:00 hs., na Praça do Trabalhador, Centro, Próximo ao Terminal Rodoviário de Passageiros.

**III - Da Comissão Organizadora**

Art. 4º - A Comissão Organizadora do CONCURSO é constituída por um Assessor Especial do Prefeito, os titulares das Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Comunicação e Educação.

Parágrafo Único - A Comissão poderá contar, com a colaboração e/ou patrocínio de Governos Estaduais, Prefeituras, Entidades, Empresas privadas e orientação de técnicos e professores ligados à música.

Art. 5º - A Comissão Organizadora do CONCURSO tem como sede as dependências da Assessoria Especial do Prefeito - Praça Pedro Ludovico nº 105, Centro - Goiânia/Go. CEP 74.000, fone (062) 223-1589 e (062) 224-5666 - R. 152.

Art. 6º - A Comissão Organizadora compete:

**DECRETO Nº 827, DE 20 DE JUNHO DE 1991**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, para vigorar no exercício de 1991, o 1º Grande Concurso Nacional de Bandas Marciais e Fanfarras Cidade de Goiânia, como parte das comemorações do Aniversário desta Capital.

Parágrafo único - O concurso de que trata este artigo será organizado pelos seguintes órgãos: Assessoria Especial do Prefeito, Secretarias de Cultura, Esporte e Turismo, da Edu-

- a) Divulgar o CONCURSO;
- b) Receber inscrições;
- c) Oferecer, através de patrocinadores, alimentação e alojamento aos participantes;
- d) Providenciar por intermédio dos serviços médicos do Município ou de patrocinadores, assistência aos participantes;
- e) Oferecer acompanhamento e orientação aos participantes durante toda a estadia da corporação inscrita;
- f) Garantir o pagamento dos prêmios no ato da divulgação dos resultados;
- g) Receber o nome de cada representante, previsto no artigo 8º, que será indicado em envelope lacrado, até o dia 17 de outubro e deverá ser anunciado, em reunião no dia 22 de outubro.
- h) Rejeitar como jurado representante que venha comprometer a credibilidade do CONCURSO, ou que seja considerado inabilitado para a tarefa de julgamento. Na ocorrência, o indicante deverá ser comunicado e eferecerá substituto em 24 horas.

**Parágrafo Único** - À Comissão Organizadora compete, ainda, confirmar as inscrições, 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da respectiva ficha, na sua sede, das Bandas e Fanfarras que preencherem os requisitos exigidos e impressos na própria ficha.

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora deverá reunir-se com a Comissão Julgadora, no dia 22 de outubro, às 9:00 horas (manhã), na sua sede, para a definição dos critérios e quesitos a serem julgados, definindo comportamento dos jurados, com a finalidade de assegurar isenção e imparcialidade.

#### IV - Da Comissão Julgadora

**Art. 8º** - A Comissão Julgadora não terá sede e será constituída por representantes de organizações, escolas, conservatórios e corporações ligadas à música e convidados pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** - Para cada item do julgamento será designado um jurado específico.

**Art. 9º** - À Comissão Julgadora compete avaliar o desempenho dos critérios e quesitos estabelecidos no Regulamento e outros definidos pela Comissão Organizadora.

#### V - Das Categorias

**Art. 10** - São as seguintes as categorias, para o primeiro

### CONCURSO:

#### 1 - FANFARRA SIMPLES -

Instrumentos melódicos característicos: Cornetas e cornetas lisos de qualquer tonalidade ou formato.

Instrumentos de percussão: Bombos, surdos, pratos e caixas.

Instrumentos facultativos: Atabaques, acessórios, etc.

#### 2 - BANDA MARCIAL -

Instrumentos melódicos característicos: Trompetes (pistons), bombardinos, trombones, baixo-tubas, etc.

Instrumentos de percussão: Bombos, caixas, pratos, surdos, etc.

Instrumentos facultativos: Os mesmos da categoria anterior.

**§ 1º** - A idade dos membros participantes das Fanfarras e Bandas será livre no 1º CONCURSO.

**§ 2º** - Corporações com instrumentalização e características de Bandas Marciais não serão inscritos como Fanfarra e vice-versa.

**Art. 11** - Os instrumentos que compõem as Bandas e Fanfarras são: Percussão e os melódicos, sendo que estes dão as características peculiares.

**Art. 12** - Em todas as categorias a quantidade de instrumentos de percussão não poderá ultrapassar a 50% do total de instrumentos da corporação.

**Art. 13** - O conjunto que não se enquadra nas categorias citadas no presente Regulamento, não poderá participar do CONCURSO.

**Art. 14** - Todas as corporações musicais participantes do CONCURSO, deverão portar o Pavilhão Nacional, a Bandeira do Estado e do Município de origem.

#### VI - Do Processo de Avaliação

**Art. 15** - Cada Banda ou Fanfarra será avaliada em quatro aspectos distintos:

- a) Musical
- b) Apresentação
- c) Balisa
- d) Linha de Frente

**Art. 16** - O aspecto "musical" compor-se-á dos seguintes itens:

- a) Harmonia
- b) Afinação
- c) Melodia
- d) Dinâmica e interpretação
- e) Arranjo
- f) Conjunto
- g) Ritmo

**Art. 17** - O aspecto "apresentação" compor-se-á dos seguintes itens:

- a) Alinhamento
- b) Cobertura
- c) Uniformidade
- d) Marcha e garbo

**Art. 18** - O Júri adotará conceitos variáveis de 00 (zero) a 20 pontos por item de cada aspecto musical, e de 00 (zero) a 10 pontos no aspecto apresentação.

**Art. 19** - As Bandas e Fanfarras serão observadas de acordo com cada item da seguinte maneira:

##### 1 - ASPECTO MUSICAL

**1.1 - Harmonia:** Será avaliada a estrutura acordal e vertical da composição, em contraste com a melodia e o contraponto, que formam parte da estrutura horizontal.

**1.2 - Afinação:** Será avaliada a afinação dos instrumentos durante o período de julgamento (isolados, em naipe e no conjunto).

**1.3 - Melodia:** Será avaliada a sucessão dos sons, sua dificuldade, a articulação e fraseado individual e coletiva.

**1.4 - Dinâmica e interpretação:** Será avaliada a sensibilidade de execução do conjunto quanto a fraseado, terminação ou arremates de frases e períodos fortes, pianos, crescendos ralentados, etc. e fidelidade de execução em relação a época e gênero.

**1.5 - Arranjo:** Será avaliado de duas maneiras:

**a)** No caso de transcrição ou adaptação, lealdade ao original quanto a forma, linha melódica e rítmica.

**b)** Arranjo - criatividade harmônica e contra pontística, aproveitamento instrumental melódico e rítmico.

**1.6 - Conjunto:** Neste item serão avaliados:

**a)** Precisão do conjunto: (ataques, cortes, etc.)

**b)** Entrosamento maestro-músicos e os naipe entre si.

**1.7 - Ritmo:** Será avaliado a correlação entre os instrumentos melódicos e os percussores, a precisão, criatividade e dificuldade de execução, individual e coletiva.

##### 2 - ASPECTO APRESENTAÇÃO

**2.1 - Alinhamento:** O conjunto, durante a sua locomoção, será avaliado quanto ao aspecto da formação horizontal.

**2.2 - Cobertura:** O conjunto, durante a sua locomoção, será avaliado quanto ao aspecto da formação vertical.

**2.3 - Uniformidade:** Será observada a uniformidade da indumentária bem como seu estado de conservação, harmonização do conjunto e a uniformidade e conservação instrumental.

**2.4 - Marcha** - Serão observados o rompimento da marcha, o sincronismo dos passos e os movimentos de ordem unida quando parado, a regularidade da distância e do intervalo entre as frações e as colunas, elegância e expressão facial.

**Art. 20** - Para efeito de avaliação da Balisa e Linha de Frente, serão considerados os seguintes itens:

a) Balisa - graciosidade e garbo, movimentos flexíveis, movimentos executados com segurança e de acordo com o ritmo. Conceitos de 00 a 20.

b) Linha de Frente - marcha, postura, aplicação, movimentos, evoluções e uniformidade. Conceitos de 00 a 10.

§ 1º - A Balisa e a Linha de Frente serão julgadas separadamente das Bandas e Fanfarras, com premiação específica.

§ 2º - Somente os pontos obtidos pela melhor Balisa é que serão aproveitados pela respectiva Banda ou Fanfarra, ocorrendo o mesmo com relação aos da melhor Linha de Frente.

Art. 21 - A ordem de apresentação será de acordo com o sorteio, que será realizado no dia 22 de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, na sede da Comissão Organizadora, com a presença dos conjuntos interessados. Serão sorteados à revelia os conjuntos que não se fizerem representar. Cada Banda ou Fanfarra poderá comparecer à reunião de sorteio somente com 02 (dois) representantes, no máximo.

Art. 22 - A entidade que desfilar fora de sua categoria perderá 02 (dois) pontos por jurado.

Art. 23 - A entidade que desfilar fora de ordem, na sua categoria, perderá 01 (um) ponto por jurado.

Art. 24 - Desfilarão os conjuntos da seguinte ordem:

- a) Fanfarra Simples
- b) Banda Marcial

Art. 25 - Em cada categoria serão escolhidos os 03 (três) primeiros colocados, os quais serão premiados conforme a seguir:

#### I - TROFÉUS

a) Troféu transitório "CIDADE DE GOIÂNIA", à cada Campeã do CONCURSO, na sua categoria. Este troféu se tornará definitivo à entidades que conquistá-lo cinco vezes alternadas ou três vezes consecutivas.

b) Troféu "PEDRO LUDOVICO", em caráter definitivo, à cada Grande Campeã de 1991 do Concurso CIDADE DE GOIÂNIA, na sua categoria.

c) Troféu "PREFEITURA DE GOIÂNIA", à cada Vice-Campeã, da categoria.

d) Troféu "CÂMARA MUNICIPAL", à cada corporação colocada em terceiro lugar.

e) Troféu "PARTICIPAÇÃO" no 1º Grande Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA", às Bandas e Fanfarras classificadas.

#### II - PRÊMIOS EM DINHEIRO

f) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quantias que serão pagas, em dinheiro, no ato da divulgação dos resultados e entrega dos troféus, respectivamente, às Bandas Marciais Campeã, Vice-Campeã e 3ª colocada.

g) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quantias que serão pagas, em dinheiro, no ato da divulgação dos resultados e entrega dos troféus, respectivamente, às Fanfarras Campeã, Vice-campeã e 3ª colocada.

h) Os prêmios oferecidos por patrocinadores após a publicação do presente Regulamento, salvo as condições por eles impostas, serão oferecidos às Campeãs, de acordo com que definir a Comissão Organizadora.

Art. 26 - No caso de empate no 1º, 2º ou 3º lugares, o critério de desempate será a soma dos itens contidos no artigo 16; se persistir, será considerado a soma do artigo 17; persistindo ainda o empate, as corporações deverão fazer uma nova apresentação, para um novo julgamento.

Art. 27 - As inscrições deverão ser feitas:

a) Em Goiânia - Sede da Comissão Organizadora - Praça Cívica, 105, Palácio das Campinas. Assessoria Especial do Prefeito; fone (062) 223-1589 e (062) 224-5666 - R. 152 - CEP 74.000. (Contato - Leonice ou Maria Amélia).

b) Em São Paulo - JOMAL Mercantil Industrial Ltda - Av. Tiradentes, 326, Luz - CEP 01102 - Fones: (011) 228-5871 e (011) 227-9992. (Contato - Sr. Pombo).

c) Em São Paulo - Projeto Fanfarras e Bandas - Secretaria de Esporte e Turismo de São Paulo - Praça Antônio Prado, 9, 12º andar - CEP 01010 fone (011) 229-3389 e (011) 229-3011-R. 330. (Contato - Maestro Falleiros).

#### VII - Do Regente ou Maestro

Art. 28 - O Maestro ou Regente deverá estar destacado do conjunto e não poderá portar instrumento musical algum, cabendo-lhe, exclusivamente, o comando ou regência de sua Banda ou Fanfarra.

Art. 29 - O Regente ou o Maestro serão julgados por um júri formado pela Comissão Organizadora especialmente para esse fim, composto por 03 (três) profissionais técnicos em música, na forma prevista no artigo 7º.

Art. 30 - A Comissão Julgadora do Maestro ou do Regente terá de se posicionar à sua frente, a fim de observar com atenção todos os seus movimentos e suas expressões faciais.

Art. 31 - O Regente ou o Maestro, responsável pela Banda ou Fanfarra, deverá obedecer a ordem para iniciar ou parar de tocar, que será dada por um membro da Comissão Organizadora.

Art. 32 - O julgamento previsto no artigo 29, considerará os seguintes itens:

- a) Técnica de regência
- b) Domínio musical
- c) Liderança artística
- d) Comando do grupo

Art. 33 - Para efeito de julgamento e premiação compreende-se equiparados: Maestro, Regente e Instrutor.

Art. 34 - Os prêmios a serem conferidos ao Melhor Maestro ou Regente serão:

- a) Troféu "MELHOR REGENTE" ao vencedor.
- b) Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que serão pagos, em dinheiro, no ato da divulgação dos resultados e entrega de troféus.

#### VIII - Da Apresentação das Corporações

Art. 35 - O primeiro ato de apresentação da Corporação será a Troca de Bandeiras, obedecendo à seguinte:

a) Um Porta-bandeira, com solenidade e garbo, entregará à autoridade local a bandeira do Município que representa e o ofício do Prefeito do respectivo Município.

b) Receberá, ato contínuo, o ofício do Prefeito de Goiânia ao Município de origem e a Bandeira do Município anfitrião do CONCURSO.

c) As Bandeiras serão de tecido em tamanhos normais, com mastro de PVC e medindo 2 metros de comprimento e 1 (uma) polegada de bitola.

Art. 36 - As Bandas e Fanfarras deverão estar formadas em colunas, em número mínimo de 04 (quatro), trazendo à frente uma faixa, escudo ou distintivo que as identifiquem.

Art. 37 - Toda corporação deverá, obrigatoriamente, apresentar portando o Pavilhão Nacional em posição de destaque, com a respectiva Guarda de Honra, formada no mínimo de 03 (três) pessoas, ficando proibido o uso deste Pavilhão nas coreografias feitas pela linha de frente.

Parágrafo Único - Não cumprindo o que determina o artigo, a entidade perderá 01 (um) ponto por jurado.

Art. 38 - Para julgamento, as corporações deverão parar diante da Comissão Julgadora e apresentar 02 (duas) músicas de qualquer gênero.

Art. 39 - As evoluções das Balisas não poderão, em nenhuma hipótese retardar o andamento do desfile, em detrimento de outras corporações, sob pena de desclassificação da Balisa.

Art. 40 - Não serão admitidos, nas imediações do local do CONCURSO, o consumo de bebidas alcóolicas, quaisquer espécies de drogas ou procedimentos contra a ordem disciplinar, caso qualquer das irregularidades ocorram, a corporação será desclassificada, lavrando-se em planilhas, as ocorrências.

Art. 41 - Não poderá ser utilizado, pelos concorrentes, qualquer tipo de instrumento ou aparelho eletrônico sob pena de desclassificação.

Art. 42 - A Comissão Organizadora promoverá as facilidades necessárias para garantir o acesso da corporação ao local, até 01 (uma) hora antes da apresentação, a fim de evitar o cansaço dos componentes, que ficarão concentrados, aguardando o aviso para a colocação em pista.

#### IX - Disposições Finais

Art. 43 - A entidade inscrita que não puder comparecer, deverá apresentar a justificativa por escrito, 10 dias antes do CONCURSO, sob pena de não participar no ano seguinte.

Art. 44 - A Comissão Organizadora deverá providenciar, com presteza e responsabilidade, alojamento e alimentação para os visitantes, procurando conciliar acomodações que assegurem, se possível, a presença de toda a delegação num mesmo local.

§ 1º - Os componentes das Corporações, após confirmada a inscrição, terão o alojamento por 02 (dois) pernoites, cujas autorizações deverão ser remetidas à sua cidade até 10 (dez) dias antes da excursão, ao Instrutor, maestro ou regente, contendo as informações necessárias à sua perfeita orientação.

§ 2º - A Comissão Organizadora só providenciará o alojamento e a alimentação das pessoas inscritas, confirmadas as presenças com antecedência, dentro das seguintes características:

- a) Diretor do Colégio
- b) Instrutor, Maestro ou Regente
- c) Músicos
- d) Regente substituto
- e) Comissão de Frente, Porta-Bandeira e Balisa

Art. 45 - A alimentação e alojamento das delegações inscritas consistirá no seguinte:

a) Dia 25: (dia da chegada) após o alojamento e um breve descanso, será servida a refeição de acordo com a hora da chegada: lanche (se à tarde) ou jantar (se à noite), seguindo daí o período de repouso e concentração (o alojamento estará disponível a partir das 12 horas).

b) Dia 26: (dia do concurso) café da manhã, almoço com comidas típicas de Goiás e jantar à noite.

c) Dia 27: (dia da volta) mesmo programa alimentar do dia 26, se a delegação não viajar pela manhã. A última refeição a ser servida será o almoço. Ao meio-dia a delegação deverá deixar o alojamento.

Art. 46 - O cardápio, sendo possível, será uniforme à todas as delegações.

Art. 47 - Todos os veículos em viagem e dentro do Município anfitrião, deverão portar faixas laterais, contendo o nome da Corporação e a participação no 1º Grande Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA".

Art. 48 - Antes do sorteio para definir as colocações na lista de apresentação, as delegações inscritas serão divididas em dois grupos:

a) as das cidades distantes menos de 500 Km e  
b) as das cidades distantes mais de 500 Km. Na lista final e única, as primeiras antecedem as do 2º grupo.

Art. 49 - A Comissão Julgadora poderá, eventualmente, alterar a colocação na lista de apresentação de Bandas vindas de Municípios com distância superior a 500 Km, desde que ocorram justos motivos, a seu exclusivo critério.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recursos das suas decisões.

Goiânia, 30 de junho de 1991.

JOSÉ GUILHERME SCHWAN  
Secretário de Turismo  
JOSÉ MENDONÇA TELES  
Secretário de Cultura  
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO  
Secretária da Educação

PAULO TADEU BITTENCOURT  
Secretário das Comunicações Sociais  
PAULO SILVA GOMES  
Assessor Especial

#### DECRETO N° 858, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

#### DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Parque Zoológico de Goiânia 06 (seis) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 10.050.863,00 (dez milhões, cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), correspondente a 1.076,7585 UROMGs (um mil, setenta e seis vírgula setenta e cinco oitenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4500 - PARQUE ZOOLÓGICO DE GOIÂNIA		
4501 - 08.46.228.2056-3111.00-00	..... Cr\$	694.886,00
4501 - 08.46.228.2056-3111.00-40	..... Cr\$	3.263.305,00
4501 - 08.46.228.2056-3132.00-40	..... Cr\$	4.265.172,00
4501 - 08.46.228.2056-3192.00-40	..... Cr\$	1.000.000,00
4501 - 08.46.228.2056-3253.00-00	..... Cr\$	27.500,00
4501 - 08.46.228.2056-4120.00-40	..... Cr\$	800.000,00
TOTAL: .....	..... Cr\$	10.050.863,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de Cr\$ 193.009.691,99 (cento e noventa e três milhões, nove mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e noventa e nove centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### ANEXO AO DECRETO N° 858/91

##### DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.90 a 31.05.90 .... Cr\$ 5.501.081,05
2. Arrecadação de 01.06.90 a 31.12.90 ... Cr\$ 30.723.913,61
3. Arrecadação de 01.01.91 a 31.05.91 ... Cr\$ 37.515.437,74
4. Receita prevista para 1991 ..... Cr\$ 54.030.547,00

##### I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\frac{\text{Arrecadação de jan. a mai./91}}{\text{Arrecadação de jan. a mai./90}} \times 100 = 681,96\%$$

$$\Delta = 681,96\% - 100,00\% = 581,96\%$$

##### II - ARRECADAÇÃO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 1990 X

Cr\$ 30.723.913,61 x 581,96% = Cr\$ 178.800.887,64  
 Cr\$ 30.723.913,61 + Cr\$ 178.800.887,64 = Cr\$ 209.524.801,25

### III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1991 ..... Cr\$ 54.030.547,00  
 menos arrecadação:  
 a) de 01.01.91 a 31.05.91 ..... Cr\$ 37.515.437,74  
 b) de 01.06.90 a 31.12.90,  
 aplicada a taxa de incremento  
 da receita verificada  
 no período ..... Cr\$ 209.524.801,25 ..... Cr\$ 247.040.238,99

**EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO** ..... Cr\$ 193.009.691,99  
**REAJUSTE DE SALDO** ..... Cr\$ 12.785.598,48  
**SALDO:** ..... Cr\$ 180.224.093,51

### DECRETO Nº 859, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

#### DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Parque Mutirama de Goiânia, 04 (quatro) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), correspondente a 8.570,4766 UROMGs (oito mil, quinhentos e setenta vírgula quarenta e sete sessenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

#### 4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 08.46.228.2058-3111.00-40	..... Cr\$ 40.000.000,00
4601 - 08.46.228.2058-3120.00-40	..... Cr\$ 5.000.000,00
4601 - 08.46.228.2058-3132.00-40	..... Cr\$ 30.000.000,00
4601 - 08.46.228.2058-4120.00-40	..... Cr\$ 5.000.000,00
<b>TOTAL:</b>	..... Cr\$ 80.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de Cr\$ 351.918.016,99 (trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e dezolto mil, dezesseis cruzeiros e noventa e nove centavos):

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVÍTO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

### ANEXO AO DECRETO Nº 859/91

#### DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.90 a 31.05.90 ... Cr\$ 9.664.201,30
2. Arrecadação de 01.06.90 a 31.12.90 ... Cr\$ 36.671.068,62
3. Arrecadação de 01.01.91 a 31.05.91 ... Cr\$ 84.684.263,00
4. Receita prevista para 1991 ..... Cr\$ 54.103.819,00

#### I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

Arrecadação de jan. a mai./91 x 100 = 876,27%  
Arrecadação de jan. a mai./90

$$\Delta = 876,27\% - 100,00\% = 776,27\%$$

#### II - ARRECADAÇÃO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 1990 x

Cr\$ 36.671.068,62 x 776,27% = Cr\$ 284.666.504,38  
 Cr\$ 36.671.068,62 + Cr\$ 284.666.504,38 = Cr\$ 321.337.572,99

#### III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1991 ..... Cr\$ 54.103.819,00  
 menos arrecadação:  
 a) de 01.01.91 a 31.05.91 ..... Cr\$ 84.684.263,00  
 b) de 01.06.90 a 31.12.90,  
 aplicada a taxa de incremento  
 da receita verificada  
 no período ..... Cr\$ 321.337.572,99 ..... Cr\$ 406.021.835,99

**EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO** ..... Cr\$ 351.918.016,99  
**REAJUSTE DE SALDO** ..... Cr\$ 24.274.536,22  
**SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA** ..... Cr\$ 56.000.000,00  
**SALDO:** ..... Cr\$ 271.633.480,70

### DECRETO Nº 860, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

#### DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria Municipal da Administração 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), correspondente a 4.285,2383 UROMGs (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco vírgula vinte e três oitenta e três Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

#### 1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 03.07.020.2008-3292.00-00	..... Cr\$ 40.000.000,00
<b>TOTAL:</b>	..... Cr\$ 40.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial, da seguinte dotação:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
1501 - 15.84.492.2011-3280.00-08	..... Cr\$ 40.000.000,00
<b>TOTAL:</b>	..... Cr\$ 40.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVÍTO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 861, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

## DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Superintendência Municipal de Trânsito, 03 (três) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 5.731,5062 UROMGs (cinco mil, setecentos e trinta e uma vírgula cinquenta sessenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
4301 - 16.91.573.2055-3120.00-00	..... Cr\$ 35.000.000,00
4301 - 16.91.573.2055-3132.00-00	..... Cr\$ 10.000.000,00
4301 - 16.91.573.2055-4120.00-00	..... Cr\$ 8.500.000,00
<b>TOTAL:</b>	..... Cr\$ 53.500.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de Cr\$ 275.062.125,14 (duzentos e setenta e cinco milhões, sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e quatorze centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## ANEXO AO DECRETO Nº 861/91

## DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.90 a 31.05.90 ... Cr\$ 15.875.545,52
2. Arrecadação de 01.06.90 a 31.12.90 ... Cr\$ 63.543.237,19
3. Arrecadação de 01.01.91 a 31.05.91 ... Cr\$ 84.907.907,68
4. Receita prevista para 1991 ..... Cr\$ 149.694.078,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ( $\Delta$ )

$$\frac{\text{Arrecadação de jan. a mai./91}}{\text{Arrecadação de jan. a mai./90}} \times 100 = 534,83\%$$

$$\Delta = 534,83\% - 100,00\% = 434,83\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 1990 x Cr\$ 63.543.237,19 x 434,83% = Cr\$ 276.305.058,27  
Cr\$ 63.543.237,19 + Cr\$ 276.305.058,27 = Cr\$ 339.848.295,46

## III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1991 ..... Cr\$ 149.694.078,00  
menos arrecadação:  
a) de 01.01.91 a 31.05.91 ..... Cr\$ 84.907.907,68  
b) de 01.06.90 a 31.12.90,  
aplicada a taxa de incremento  
da receita verificada  
no período ..... Cr\$ 339.848.295,46 Cr\$ ..... 424.756.203,14

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO .....	Cr\$ 275.062.125,14
REAJUSTE DE SALDO .....	Cr\$ 35.599.039,37
<b>SALDO</b> .....	Cr\$ 239.463.085,77

## DECRETO Nº 862, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

## DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao DERMU - Departamento de Estradas de Rodagem do Município, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), correspondente a 1.392,7024 UROMGs (um mil, trezentos e noventa e duas vírgula setenta vinte e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU	
4201 - 16.07.021.2052-4120.00-00	..... Cr\$ 13.000.000,00
<b>TOTAL</b>	..... Cr\$ 13.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU	
4203 - 16.91.575.1011-4110.00-40	..... Cr\$ 13.000.000,00
<b>TOTAL</b>	..... Cr\$ 13.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 863, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

## DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH 01, (um) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correspondente a 1.071,3095 UROMGs (um mil e setenta e uma vírgula trinta noventa e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDRH	
4701 - 03.07.020.2046-3132.00-00	..... Cr\$ 10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	..... Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE RECURSOS HUMANOS - IDRH  
4701 - 03.07.020.2046-3131.00-00 ..... Cr\$ 10.000.000,00  
TOTAL: ..... Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO N° 864, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal de Goiânia, 03 (três) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), correspondente a 3.642,4525 UROMGs (três mil, seiscentos e quarenta e duas vírgula quarenta e cinco vinte e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
0101 - 01.01.001.2001-3132.00-00 ..... Cr\$ 15.000.000,00  
0101 - 01.01.001.2001-3253.00-00 ..... Cr\$ 4.000.000,00  
0101 - 01.01.043.2061-3132.00-00 ..... Cr\$ 15.000.000,00  
TOTAL: ..... Cr\$ 34.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
0101 - 01.01.001.2001-3111.00-00 ..... Cr\$ 34.000.000,00  
TOTAL: ..... Cr\$ 34.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO N° 866, DE 26 DE JUNHO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos,

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias das Comunicações Sociais, da Administração, de Finanças, da Educação, de Ação Urbana, de Cultura, Esporte e Turismo, de Desenvolvimento Econômico, ao Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN e ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, 18 (dezoito) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 261.005.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões e cinco mil cruzeiros), correspondente a 27.961.7156 UROMGs (vinte e sete mil e novecentos e sessenta e uma vírgula setenta e um acinzentae seis Unidades de Referência Orçamentária do município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS  
1401 - 03.07.023.2007-3111.00-00 ..... Cr\$ 4.000.000,00  
1401 - 03.07.023.2007-3113.00-00 ..... Cr\$ 106.000,00  
1401 - 03.07.023.2007-3253.00-00 ..... Cr\$ 8.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 4.114.000,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
1501 - 03.07.020.2008-3131.00-00 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 1.000.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
1601 - 03.08.020.2012-3233.00-00 ..... Cr\$ 780.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 780.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
1701 - 08.42.188.2017-3111.00-02 ..... Cr\$ 141.800.000,00  
1701 - 08.42.188.2017-3251.00-02 ..... Cr\$ 23.706.000,00  
1701 - 08.42.188.2017-3252.00-02 ..... Cr\$ 1.075.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 166.581.000,00

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA  
1901 - 10.58.020.2025-3131.00-00 ..... Cr\$ 18.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 18.000.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
2001 - 08.48.020.2028-3111.00-00 ..... Cr\$ 37.500.000,00  
2001 - 08.65.363.2071-3132.00-00 ..... Cr\$ 7.500.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 45.000.000,00

2200 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
2201 - 11.07.020.2035-3131.00-00 ..... Cr\$ 2.200.000,00  
2201 - 11.07.020.2035-3132.00-00 ..... Cr\$ 300.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 2.500.000,00

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN  
4103 - 03.07.021.2038-3132.00-40 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
4103 - 03.09.040.1009-3132.00-40 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 3.000.000,00

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDRH  
4701 - 03.07.020.2046-3111.00-00 ..... Cr\$ 19.100.000,00  
4701 - 03.07.020.2046-3132.00-00 ..... Cr\$ 600.000,00  
4701 - 03.07.020.2046-4250.00-00 ..... Cr\$ 330.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 20.030.000,00  
TOTAL: ..... Cr\$ 261.005.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS  
1401 - 03.07.023.2007-3131.00-00 ..... Cr\$ 106.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 106.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
 1601 - 03.08.031.2067-3232.00-00 ..... Cr\$ 780.000,00  
 1601 - 03.08.034.2015-3271.00-00 ..... Cr\$ 7.000.000,00  
 1601 - 03.08.034.2015-3272.00-00 ..... Cr\$ 12.000.000,00  
 SOMA: ..... Cr\$ 19.780.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 1701 - 08.07.020.2016-3111.00-02 ..... Cr\$ 166.581.000,00  
 SOMA: ..... Cr\$ 166.581.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 1801 - 08.42.188.1002-4110.00-02 ..... Cr\$ 44.008.000,00  
 SOMA: ..... Cr\$ 44.008.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
 2001 - 08.46.224.2070-4120.00-00 ..... Cr\$ 7.500.000,00  
 SOMA: ..... Cr\$ 7.500.000,00

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL  
 DE GOIÂNIA - IPLAN  
 4103 - 03.09.040.1009-3131.00-08 ..... Cr\$ 3.000.000,00  
 SOMA: ..... Cr\$ 3.000.000,00

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS  
 HUMANOS - IDRH  
 4701 - 03.07.020.2046-3131.00-00 ..... Cr\$ 20.030.000,00  
 SOMA: ..... Cr\$ 20.030.000,00  
 TOTAL: ..... Cr\$ 261.005.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVITO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 869, DE 28 DE JUNHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que a servidora SOLANGE MARA HUNGRIA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, empreenderá à cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 19 de julho de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, III, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 138.790,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e noventa cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVITO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 892, DE 28 DE JUNHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 432.914-8/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "b", da Constituição Federal, aposentar MARIA LEMES DOS SANTOS no cargo de Professora de ensino de 1º fase do 1º Grau, Nível AD-I,

Referência 12, a partir desta data, atribuindo-lhe, proventos anuais, no valor global de Cr\$ 1.142.541,72 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo Cr\$ 780.371,40 (setecentos e oitenta mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de vencimento e Cr\$ 362.170,32 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta cruzeiros e trinta e dois centavos) de adicionais (04), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado em funções do magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 893, DE 28 DE JUNHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Serviços Públicos, símbolo CC-3, 3ª categoria, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, durante o período de 15 de julho a 14 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular João Machado de Lima.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVITO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 894, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que o servidor CARLOS ROBERTO MARTINS, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria do Governo Municipal, empreenderá à cidade de Brasília-DF, nos dias 10 e 11 de julho do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
 Prefeito de Goiânia  
 SERVITO DE MENEZES FILHO  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 895, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 441.700-8/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "b", aposentar MIRTES RODRIGUES DA SILVA no cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-5, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.663.896,72 (um milhão, seiscentos e

sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo Cr\$ 1.098.934,56 (um milhão, noventa e oito mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de vencimento, Cr\$ 54.946,68 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) de gratificação de titularidade e Cr\$ 510.015,48 (quinientos e dez mil, quinze cruzeiros e quarenta e oito centavos) de adicionais (04), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado em funções do magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 896, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear a servidora CLAICY CLEMENTE DO NASCIMENTO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Assessora-Chefe de Planejamento, símbolo CC-3, 3<sup>a</sup> categoria, do Parque Mutirama de Goiânia, durante o período de 10 de julho a 09 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Felipe José Nascimento Gillet.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 897, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Retificar o Decreto nº 701, de 27 de maio de 1991, que dispensa a servidora MAIA SÍLVIA DE FREITAS da função de confiança de Chefe do Núcleo de Orientação e Supervisão, símbolo FG-2, 2<sup>a</sup> categoria, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de maio de 1991, para considerar como sendo a partir de 09 de maio de 1991.

II - Retificar o Decreto nº 702, de 27 de maio de 1991, que designa a servidora LEILA MARIA DE FARIA E SOUZA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Orientação e Supervisão, símbolo FG-2, 2<sup>a</sup> categoria, da Coordenadoria de Ensino da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de maio de 1991; para considerar como sendo a partir de 09 de maio de 1991.

III - Retificar o Decreto nº 719, de 27 de maio de 1991, que dispensa a servidora LEILA MARIA DE FARIA E SOUZA do cargo de confiança de Diretora da Escola Municipal Francisco Matias, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de maio de 1991, para considerar como sendo a partir de 09 de maio de 1991.

IV - Retificar o Decreto nº 720, de 27 de maio de 1991, que nomeia a servidora ROMILDA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA para exercer o cargo de confiança de Diretora da Escola Municipal Francisco Matias, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de maio de 1991, para considerar como sendo a partir de 09 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 898, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e diante da pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Goiânia - SEACOM, RESOLVE constituir uma Comissão Especial composta por SERVITO DE MENEZES FILHO, Secretário do Governo Municipal, PEDRO CELESTINO DA SILVA NETO, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, e DIÓGENES TEIXEIRA CARDOZO, Diretor Administrativo da COMURG, para analisar as reivindicações, sugerindo soluções adequadas para cada caso, dentro da política de pessoal adotada pela administração municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 899, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Capítulo VII, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido às servidoras LÁZARA MARIA NAVES DE SOUZA e MARIA EUGÉNIA DE SOUZA, promoção do cargo de Professora dos Níveis AD-5 para AD-6 e AD-1 para AD-2, respectivamente, do Grupo Ocupacional Magistério.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 900, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor BRASIGÓIS FELÍCIO CARNEIRO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, 1<sup>a</sup> categoria, da Secretaria Municipal de Cultura, durante o período de 08 de julho a 07 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Raquel César Santana.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 901, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o servidor ANTÔNIO CÉSAR DO SACRAMENTO JÚNIOR para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria Administrativa e Operacional, símbolo CC-3, 3<sup>a</sup> categoria, do Parque Mutirama de Goiânia, durante o período de 08 de julho a 07 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Sally Lino de Oliveira.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 902, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora MARINA GOUVEIA NASCIMENTO LOBO da Função de Confiança de Assistente da Coordenadoria de Receita Imobiliária, símbolo FG-1, 1<sup>a</sup> categoria, da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de julho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 903, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 428.378-2/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar JOSÉ MARQUES DE SOUZA no cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 08, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 634.804,44 (seiscientos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 524.631,72 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscents e trinta e um cruzeiros e setenta e dois centavos) de vencimento e Cr\$ 110.172,72 (cento e dez mil, cento e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) de adicionais (02), por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 904, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 441.849-1/91, e face ao disposto no artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, RESOLVE retificar o Decreto nº 030, de 16 de janeiro

de 1991, que aposenta NEILINA BARREIRA PARENTE ALCANTARA no cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-5, Referência 12, na parte relativa a seus proventos anuais, que passam a ser assim discriminados: Cr\$ 2.047.578,60 (dois milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 727.936,92 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) de vencimento, Cr\$ 450.447,36 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) de adicionais (04), Cr\$ 145.587,36 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) de Gratificação de Titularidade e Cr\$ 723.606,96 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) de Gratificação de Função (FG-2), permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 905, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 195.699-5/87, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar HELENA JACINTA FERREIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 04, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 298.780,80 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 272.273,40 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos) de vencimento e Cr\$ 26.507,40 (vinte e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros e quarenta centavos) de adicionais (01), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 906, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que o servidor RICARDO MOISÉS LEIVAS, Coordenador de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, empreenderá à cidade de São Paulo - SP, durante o período de 25 de julho a 01 de agosto do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 907, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o artigo 2º, do Decreto nº 503, de 24 de abril de 1991, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:"

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS  
1401 - 03.07.023.2007-3131.00-00 ..... Cr\$ 64.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 64.000,00

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
1501 - 03.07.020.2008-3292.00-00 ..... Cr\$ 12.900.500,00  
1501 - 03.07.021.1016-4120.00-00 ..... Cr\$ 17.377.000,00  
1501 - 15.82.495.2010-3292.00-00 ..... Cr\$ 35.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 65.277.500,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
1701 - 08.42.188.2017-3192.00-02 ..... Cr\$ 14.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 14.000.000,00

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA  
1901 - 10.58.020.2025-3192.00-00 ..... Cr\$ 5.800.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 5.800.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
2001 - 08.08.031.2027-3211.00-00 ..... Cr\$ 800.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 800.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
2101 - 13.75.428.2031-4120.00-00 ..... Cr\$ 16.160.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 16.160.000,00

2200 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
2201 - 11.07.020.2035-3192.00-00 ..... Cr\$ 800.000,00  
2201 - 11.07.020.2035-4250.00-00 ..... Cr\$ 70.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 870.000,00  
TOTAL: ..... Cr\$ 102.971.500,00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 908, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, autorizar a viagem que o servidor VALDEMAR DAVID BORGES, Garçom, Nível V, lotado na Secretaria do Governo, empreenderá à cidade de Brasília - DF, no período de 10 a 16 de julho do corrente ano, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 909, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO, Secretária Municipal da Educação, e MARIA APARECIDA ELVIRA NAVES, Assessora de Planejamento, empreenderão à cidade de Brasília - DF, no período de 08 a 13 de julho do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, I e II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros), sendo Cr\$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzeiros) para a primeira e Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros) para a segunda, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 910, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar SOLÂNGE GOMES DOS SANTOS para compor a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 133, de 18 de fevereiro de 1991, em substituição a LINCOLN GOMES FIGUEIREDO, a partir de 12 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 911, DE 02 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 433.206-3/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar ANA DE FREITAS FERREIRA no cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível AD-1, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 960.417,00 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros), sendo Cr\$ 695.450,40 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos) de vencimento, Cr\$ 34.772,52 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de Gratificação de Titularidade e Cr\$ 230.194,08 (duzentos e trinta mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos) de Adicionais (03), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1991.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal





Frente para a Rua 102-A ..... 34,00 m  
 Fundo, dividindo com os lotes 21/23 e 1/21 ..... 34,00 m  
 Lado direito, dividindo com o lote 23/25 ..... 18,00 m  
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 3 ..... 18,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 922, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 360.261-1/90, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar PEDRO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, no cargo de Guarda Municipal, Nível II, Referência 12, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 491.588,28 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), sendo Cr\$ 301.403,04 (trezentos e um mil, quatrocentos e três cruzeiros e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 90.420,84 (noventa mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de Gratificação de Risco de Vida e Cr\$ 99.764,40 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) de Adicionais (03), portanto considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 923, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LÚCIA DA CUNHA FERREIRA RIBEIRO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Assessora-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 08 de julho a 06 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Eliza Mônica Naves de Siqueira.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 924, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 328.525-4/90, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, Parágrafo Único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia,

demitir, por abandono de cargo, os servidores abaixo relacionados, dos cargos e a partir das datas ali especificadas:

NOME	CARGO	DATA DA DEMISSÃO
Gaspar Celso Pereira	Auxiliar Administrativo, Nível IV, Referência 12	22.11.89
Gercilene Gomes de Paula	Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 03	11.01.90
José Assis	Técnico de Serviços Municipais, Nível III/B, Referência 10	02.01.90
Valdívino Ribeiro da Silva	Atendente de Enfermagem, Nível III, Referência 05	05.03.90
Wânia Bastos Aranha	Técnico Auxiliar de Cultura, Nível I/B, Referência 03	11.03.90

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 925, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ENOC JOAQUIM ROSA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-3, 3ª categoria, da Procuradoria Geral do Município, durante o período de 01 a 31 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Heliane Rodrigues Póvoa Lemes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 926, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 460.325-7/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição Federal, aposentar WILSON REGES DE SOUZA no cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 15, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.143.086,04 (um milhão, cento e quarenta e três mil, oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos), sendo Cr\$ 645.242,28 (seiscientos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) de vencimento e Cr\$ 497.843,76 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos) de adicionais (06), por contar com mais de 35 anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

**NION ALBERNAZ**  
 Prefeito de Goiânia  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 927, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 265.845-1/89, RESOLVE retificar o Decreto nº 436, de 18 de abril de 1989, que exonerou, a pedido, SÔNIA MARIA MOREIRA do cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 10, para considerar referida exoneração como sendo do cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 04, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 928, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 459.655-2/91, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a PERINA ALVES DE MORAIS, viúva do ex-servidor Paulo Sperandio, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 400.061,73 (quatrocentos mil, sessenta e um cruzeiros e setenta e três centavos), sendo Cr\$ 109.246,79 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos) de vencimento, Cr\$ 109.246,79 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos) de Gratificação de Produtividade, Cr\$ 21.849,35 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) de Gratificação de Risco de Vida, Cr\$ 87.397,43 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e três centavos) de Auxílio de Transporte e Cr\$ 72.321,37 (setenta e dois mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e trinta e sete centavos) de Adicionais (03), a partir de 19 de maio de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 929, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o servidor ASSIS BRASIL RODRIGUES FERNANDES para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Finanças, durante o período de 01 a 30 de julho de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Oséias Pacheco de Souza.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 930, DE 08 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 461.568-9/91, de interesse de EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DINÂMICO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 17 e 18, da quadra 114, situados à Rua T-37, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 17/18

ÁREA: 1.500,00 m<sup>2</sup>

Frente para a Rua T-37 .....	30,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 8 e 9 .....	30,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 19 .....	50,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16 .....	50,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 931, DE 10 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 465.627-0/91, de interesse de IRIS REZENDE MACHADO,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o remembramento e a plantados lotes de nºs 10, 11, 16 e 17, da quadra G-19, situados à Rua 38 e Avenida T-9, Setor Marista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 10/11/16/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 10/11/16/17

ÁREA: 1.680,00 m<sup>2</sup>

Frente para a Avenida T-9 .....	28,00 m
Fundo, dividindo com a Rua 38 .....	28,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 9 e 18 .....	60,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 12, 13, 14 e 15 .....	60,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 933, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o servidor OSMAR SIQUEIRA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Assessor-

Chefe do Contencioso das Posturas Municipais, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 15 de julho a 14 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Flávio Ferreira da Mata.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 934, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 554, de 30 de abril de 1991, que colocou ADELINO GONÇALVES LEMES à disposição da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, para considerar referida disposição como sendo com ônus para a origem; durante o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 935, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear HAULA KARAM TANSI para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 08 de julho a 07 de agosto de 1991, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular João Carlos de Lima.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 936, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 448.466-5/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 53, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aposentar LEONIDES ALVES PEREIRA no cargo de Assistente Técnico de Fiscalização Urbana, Nível II/C, Referência 08, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (23/25), no valor global de Cr\$ 3.551.243,88 (três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e oito centavos), sendo Cr\$ 631.159,32 (seiscientos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) de vencimento, Cr\$ 1.206.194,88 (um milhão, duzentos e seis mil, cento e noventa

e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) de gratificação de produtividade, Cr\$ 126.231,84 (cento e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um cruzeiro e oitenta e quatro centavos) de gratificação de Risco de Vida, Cr\$ 734.941,68 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos) de auxílio transporte e Cr\$ 852.716,16 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e dezesseis centavos) de adicionais (04), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 937, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 469.134-2/91, RESOLVE exonerar, à pedido, DIVINA MARIA DE JESUS da função pública de Auxiliar de Serviços Diversos, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 09 de julho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

---

#### DECRETO Nº 938, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o artigo 2º do Decreto nº 866, de 26 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:"

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS  
1401 - 03070232.007-3131.00-00 ..... Cr\$ 106.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 106.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
1601 - 03080312.067-3232.00-00 ..... Cr\$ 780.000,00  
1601 - 03080342.015-3271.00-00 ..... Cr\$ 7.000.000,00  
1601 - 03080342.015-3272.00-00 ..... Cr\$ 12.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 19.780.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
1701 - 08070202.016-3111.00-02 ..... Cr\$ 166.581.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 166.581.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1801 - 08421881.002-4110.00-02 ..... Cr\$ 44.008.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 44.008.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
2001 - 08462242.070-4120.00-00 ..... Cr\$ 7.500.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 7.500.000,00

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO  
MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
4101 - 03090401.009-3131.00-08 ..... Cr\$ 3.000.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 3.000.000,00

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE RECURSOS HUMANOS  
4701 - 03070202.046-3120.00-00 ..... Cr\$ 5.000.000,00  
4701 - 03070202.046-3131.00-00 ..... Cr\$ 11.000.000,00  
4701 - 03070202.046-3132.00-00 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
4701 - 03070202.046-3192.00-40 ..... Cr\$ 2.030.000,00  
SOMA: ..... Cr\$ 20.030.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 939, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 456.424-3/91, RESOLVE exonerar, a pedido, AYLTON SILVA DE OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível I, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 18 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 940, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 461.526-3/91, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a TEREZA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, viúva do ex-servidor Laurencio Rodrigues do Nascimento, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 23.584,18 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), sendo Cr\$ 21.440,16 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e dezesseis centavos) de vencimento e Cr\$ 2.144,02)dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e dois centavos) de adicional, a partir de 01 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 941, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 459.614-5/91, de interesse de SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 9, 11 e 13, da quadra 18, situados à Av. Francisco

Magalhães, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/11/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 13/11/9 ÁREA: 1.125,00 m<sup>2</sup>

Frente para a Avenida Francisco Magalhães .....	37,50 m
Fundo, dividindo com os lotes 8, 10 e 12 .....	37,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 15 .....	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 7 .....	30,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 942, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 459.108-9/91, de interesse de MARISIA ABRÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7, 8 e 9, da quadra 245, situados à Avenida 136, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 7/8/9 ÁREA: 1.444,86 m<sup>2</sup>

Frente para a Avenida 136 .....	41,355 m
Fundo, dividindo com os lotes 40, 39 e 38 .....	41,355 m
Lado direito, dividindo com o lote 10 .....	34,938 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6 .....	34,938 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 943, DE 15 DE JULHO DE 1991

O PRÉFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 458.537-2/91, de interesse de LUIZ PRESTES MEIRELES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2 e 3, da quadra 10, situados à Rua São Luiz e Rua João Pessoa, Bairro Alto da Glória, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2/3, com as seguintes características e confrontações:



lançamento e notificação, em virtude de zoneamento fiscal,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31/07/91, o prazo de vencimento da Taxa de Serviços Urbanos, parcelas 3 e 4 e as parcelas 1 e 2 exclusivamente dos setores onde a entrega dos talões não se efetivou.

§ 1º - A prorrogação é extensiva ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial - IPTU, dos setores para os quais não foram emitidos os talões, em decorrência de zoneamento fiscal.

§ 2º - Os imóveis enquadráveis na situação do artigo e parágrafo anterior, serão definidos no sistema de processamento de dados, ou através de carimbo nos talões, com assinaturas do Secretário de Finanças ou do Coordenador de Receitas Imobiliárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ao 1º dia do mês de julho de 1991.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário

## PORTARIA Nº 032/91 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os funcionários CLEUSA ROSA DA SILVA, GENTILEZA DIAS MACIEL DA SILVA, CARMEN LÚCIA DOS SANTOS LIMA e ISTELINA OLIVEIRA DE MORAIS, para substituirem respectivamente os funcionários JURANDIR MODANEZ, PAULO SOUZA SANTOS, SÍLVIA PÓVOA DE SOUZA e JOÃO DE DEUS ALVES, membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (ISTI), em suas férias regulamentares a partir de 15.07.91.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 09 dias do mês de julho de 1991.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário

## PORTARIA Nº 490/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 132/91, da Secretaria da Educação, RESOLVE cessar, a partir de 15 de abril de 1991, os efeitos da Portaria nº 338/91, que designou Ademir Carlos de Gouveia, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, durante o período de 06 de fevereiro de 1991 a 05 de fevereiro de 1992, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular Ana Lúcia Almeida Gomes dos Reis.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 24 dias do mês de junho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 491/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 132/91, da Secretaria da Educação, RESOLVE, com base no artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 20 (vinte) horas semanais, LILAH QUINTA RIBEIRO, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, nas Cadeiras de "E.M.C. e O.S.P.B.", na Escola Municipal "Geralda de Aquino", durante o período de 15 de abril de 1991 a 05 de fevereiro de 1992, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular ANA LÚCIA ALMEIDA GOMES DOS REIS, que se encontra em licença para tratar de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 24 dias do mês de junho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 515/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 171/91, da Secretaria da Educação, RESOLVE, com base no artigo 37, item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 20 (vinte) horas semanais, LÍVIA MARIA BORGES, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Português, na Escola Municipal "Abrão Rassi", durante o período de 11 de abril a 25 de maio de 1991, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular IDALINA MARRA DE CASTRO, que se encontrava de licença para tratamento de saúde.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de julho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 516/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 166/91, da Secretaria da Educação, RESOLVE, com base no artigo 37, item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 28 (vinte e oito) horas semanais, ROQUE BENATTI, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-VI, na Cadeira de Geografia, na Escola Municipal "Marechal Castelo Branco", durante o período de 12 de maio a 08 de setembro de 1991, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular IVOLEIDE MARIUZETH SILVA, que se encontra de licença para repouso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de julho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 517/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 161/91, da Secretaria da Educação, RESOLVE, com base no artigo 37, item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 36 (trinta e seis) horas semanais, BONIVALDO PEDRO SILVA, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de "Geografia", na Escola Municipal "Mônica de Castro Carneiro", durante o período de 01 de abril a 30 de junho de 1991, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular WALDETH OLIVEIRA DE SOUZA, que se encontra em gozo de férias-prêmio.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de julho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 518/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 167/91 da Secretaria da Educação, RESOLVE, com base no artigo 37, item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 20 (vinte) horas semanais, CLEZIOMAR RODRIGUES GALVÃO, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Ciências, na Escola Municipal "Maria Helena Batista Bretas", durante o período de 04 de fevereiro a 05 de maio de 1991, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular ELCIONE MIRANDA, que se encontra de licença para repouso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de julho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 527/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base nos artigos 3º, 8º e 31º, do Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984,

RESOLVE:

I - Homologar, na Referência 08, a Promoção da servidora TÉRCIA NEIVA GONÇALVES, Auxiliar Técnica, Nível V , do quadro próprio do Município, lotada na Secretaria da Administração Municipal.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos financeiros e funcionais, a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de julho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## PORTARIA Nº 585/91

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 070, datado de 18 de janeiro do corrente, que estabelece o Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, cujas, diretrizes fixam mecanismos necessários para a descentralização das despesas, delegando a cada Órgão, através de seu titular, a autorização para a ordenação da despesa e a responsabilidade pelo Empenho e Emissão das respectivas Ordens de Pagamento,

RESOLVE:

I-Determinar a imediata remessa, aos Órgãos respectivos, de todos os processos referentes as despesas de FGTS.

II - Os Órgãos, ao receberem os processos relativos aos FGTS, devem tomar as providências contidas no citado Decreto.

III - A Secretaria da Administração oferecerá, quando solicitada, o suporte técnico-informativo e/ou outras informações julgadas necessárias à correta elaboração, individualização e finalização de processos correspondentes àquela despesa.

IV - As despesas com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), neste exercício financeiro, devem ser empenhadas na Dotação Orçamentária 03.07.020.2.008.3192.

V - A movimentação financeira do FGTS, devido pela Prefeitura Municipal de Goiânia, é feita no Banco do Estado de Goiás, Agência Praça Cívica, Conta-Vinculada nº 031/436.

VI - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de julho de 1991.

LAERTE CAMPOS  
Secretário da Administração

## TERMO ADITIVO

## TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I

Aditamento ao Termo de Permissão de Uso de Área Pública nº /90.

## 1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado PERMITENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS LARANJEIRAS e o GRUPO

**ESCOTEIRO "RUDYARD KIPLING"**, com sede própria, nesta Capital, aqui denominados apenas **PERMISSIONÁRIOS**.

**1.2 REPRESENTANTES:** Representa o MUNICÍPIO, o Prefeito de Goiânia, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral, Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS, nos termos do Art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DAS LARANJEIRAS e o GRUPO ESCOTEIRO "RUDYARD KIPLING", representados pelos seus Presidentes, MARIA APARECIDA SOUZA GARCIA e VITOR EDUARDO GUAQUINO, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital.

**1.3 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil, novecentos e noventa e um (1991).

**1.4 FUNDAMENTO:** Este Aditivo de Re-Ratificação, fundamenta-se no Despacho de nº 0482/91, de 03/06/91, do Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal, exarado no Processo nº 440.059-3/91.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

**2.1 DA RETIFICAÇÃO:** A Cláusula Sétima do Termo de Permissão de Uso de Área Pública nº /90, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "CLÁUSULA SÉTIMA:

Os PERMISSIONÁRIOS poderão utilizar até o limite de

20% (vinte por cento) da área do terreno destinada à implantação das edificações, desde que atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Núcleo de Lazer e Meio Ambiente".

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições constantes do termo original.

E, por assim estarem justas, combinadas e convencionadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 1991.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

Pelo PERMITENTE:  
LUIZ GONZAGA DE FREITAS  
Procurador Geral do Município  
Pelos PERMISSIONÁRIOS:  
MARIA APARECIDA SOUZA GARCIA  
Presidente  
VITOR EDUARDO GUAQUINO  
Presidente

# RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 012/91 - CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a revogação da legislação que impôs a instituição do regime de microempresa, através da Constituição Federal, Art. 41, § 1º, das Disposições Transitórias, a partir de 05.10.90; considerando que algumas empresas ainda se encontram desatualizadas,

### RESOLVE:

Art. 1º - Considerar o desenquadramento das empresas constantes do rol anexo do regime de ME, a partir de 05.10.90.

Art. 2º - O desenquadramento aqui tratado, poderá retroagir

a qualquer tempo, se outros atos ou fatos impositivos de desenquadramento ocorrerem.

Art. 3º - Determinar ao Núcleo de Cadastro de Atividades Econômicas, que promova os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
**GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS**, aos 19 dias do mês de junho de 1991,

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA  
Coordenador

## RELAÇÃO DAS MICROEMPRESAS ATIVAS

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	NÚM.	QUAD.	LOTE	COMPLEMENTO	BAIRRO
160-0	Sebastião José da Costa (O MINEIRO)	Av. São Francisco	700	43	66		Bairro Santa Genoveva
614-9	Gessi Ferreira Cardoso	Rua dos Missionários	876	29			Bairro Rodovário
900-8	Norberto Rodrigues Valle	Rua Nepomuceno	235	05	01		Vila Negrão de Lima
1.689-6	Divino Eterno de Oliveira	Rua Campinas	587	1	02		Vila Teófilo
2.656-5	Jacinto de Oliveira	Rua B	102	6			Vila Ana Maria
2.808-8	Luzmar Mesquita Mendes Ferreira	Rua 24	715	58	99		Setor Central
2.887-8	Inter Móveis Ltda.	Rua Colombina Bastos	112	B	6		Vila Nova
4.099-1	Deusdedit dos Santos Abadia	Av. Independência	119	924	9	CEP 74210	S. Coimbra Natal Silva
4.423-7	I. B. S. Bezerra	Rua 141	108	062	2	CEP 74310	Setor Marista
5.217-5	Eiba Vieira Souto	Rua 1	83	L	08		Jardim Golás
5.363-5	Simão Pereira da Silva	Rua 1	456	16	17		Vila Santa Helena
7.069-6	Jerônimo Machado Borges	Pça. Americano do Brasil	359				Setor Criméia Oeste
7.263-1	Guaraci Antônio dos Santos	Av. Colômbia	726	278	13		Bairro Jardim América
7.373-3	Geraldino Fernandes	Rua T-32	53	15	9		Setor Bueno
7.770-4	Francisco Mariano da Silva (O PERNAM.)	Rua 14	470	28			Bairro Aeroviário
8.680-0	Mineko Kuwae Toyama	Rua Gomes Nascimento	144	6	21		Cidade Jardim
8.737-8	Kozo Sasaki	Av. Anhanguera	6145	25	72		Bairro Campinas
9.108-1	Omero José de Oliveira	Rua 68	118	107	16		Setor Central
10.137-0	Osvaldo Augusto de Souza	Av. Castelo Branco	6473	R-22A	01		Setor Oeste
10.707-7	Braz Neme	Avenida Tocantins	632	69	72		Setor Central
10.826-1	José Francisco Filho	Av. Anhanguera (CEP 74120)	5674	74	9E	LOJA 16	Setor Central
10.831-6	Provas Rep. e Comércio de Prod. de Bebidas	Av. Engenheiro Fued Rassi	605	Z	1/15	Apt. 216B	Setor Central

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	NÚM.	QUAD.	LOTE	COMPLEMENTO	BAIRRO
10.952-5	Vila Jaraguá	Av. Castelo Branco	1978	100	24		Bairro Universitário
11.310-7	Jair Marçal de Oliveira	Av. Castelo Branco	9410	130			Bairro Campinas
11.606-8	Deolindo Cardoso	Av. Anhanguera	2748	57	119	SALA 1	Setor Central
12.983-6	Otto Reinprecht	Rua 55	787	112	46		Setor Central
13.592-5	Arnaldo Marques da Costa	Rua Chul	14	4			Jardim da Luz
13.978-5	Eurípedes Donana da Silva	Rua 15	356	44	46		Setor Central
13.979-3	Valdete Aquílio Yamamoto	Av. Santana	7	12	7		Bairro Rodoviário
14.952-7	Klomy Yokoy	Av. Dom Emanuel	196				Cidade Jardim
15.189-0	José Augusto Pereira	Rua Quintino Bocaiúva	177	17	01		Bairro Campinas
15.365-6	Dilma Lúiza de Souza	Décima Av.	275	6			Vila Nova
17.032-1	Reformadora de Móveis Bahia Ltda.	Rua 21	25			SALA 201	Setor Central
18.294-1	Sociedade Golana de Representações	Av. Independência	2643	67-A	31		Setor Aeroporto
20.888-4	Miguel Esteves de Matos	Rua 17-A	1374	32-A	1		Setor Aeroporto
28.742-2	Samir Gebran Alasmar	Rua 4	417	52	90		Setor Central
31.756-1	José Eduardo Agular	Rua C-190	183				Bairro Jardim América
32.038-2	Francisca Lélis Cardoso	Av. Independência	2960	D	10		Vila Nova
32.236-9	María de Fátima Melo	Av. Santana	294	2	13		Bairro Rodoviário
33.213-5	Carmen Lopes Garcia	Rua Luxemburgo	286	109	02		Jardim Europa
33.397-2	Escola Maternal Pingos de Amor Ltda.	Av. Goiás	1275	111	133 Apto. 102		Setor Central
33.418-9	Joaquim Franklin de Oliveira	Rua 204	53	28	17		Vila Nova
34.352-8	Fausto José Pacheco	Rua C-159	160				Bairro Jardim América
35.749-9	Alderico Gonçalves	Av. Abel Colimbra	353				Cidade Jardim
36.463-0	Silva Gontijo Representações Ltda.	Av. Castelo Branco	7277	22	48		Setor Colimbra
36.703-6	Mecânica Goiás Moto Ltda.	Rua 55	395	109	74		Setor Central
36.814-8	Cardoso & Bufaiçal Ltda.	Rua VC-17	105				Conjunto Vera Cruz
37.360-5	Unidos Representações Ltda.	Décima Primeira Av.	276	4	13		Vila Nova
37.535-7	Almir Lopes Nasclimento	Av. Santo Afonso	165				Vila São José
38.947-1	Aliton dos Reis Colimbra	Rua 10 (CEP 75.910)	163	A-7	16	(GAL. BADRA)	Setor Oeste
39.207-3	C.I. Consultoria em Informática Ltda.	Av. Pio XII	500	89	13		Cidade Jardim
39.214-6	José Marsal	Rua Senador Jalme	301	118	8		Bairro Campinas
39.244-8	Moto Charme Peças e Serviços Ltda.	Av. Araguáia	356	39	54		Setor Central
41.728-9	Dhmo Comércio de Jóias Ltda.	Rua 10 (Ed. Jotabrado)	238	B-6	1/3	SALA 803	
41.963-1	Marcos Representações Ltda.	Av. Paraguai	1500				Bairro Jardim América
42.504-4	Maria Emilia Ferreira Silva	Rua 3	410	51	91/93		Setor Central
43.128-1	Nephiton Pereira de Lima	Rua 213	29	56	9		Vila Nova
43.340-3	Tecnocomp Manut. e Comércio em Informática	Av. Abel Coimbra	1028	87	11	CEP 74.210	Cidade Jardim
43.810-3	Avenir Jorge da Costa	Av. Fued Rassi	1286	I	19	Pça. Lagoinha	Setor Criméia Leste
43.859-6	Casarão Estoafados Ltda.	Rua Santa Luzia	954	120	12		Bairro Campinas
43.873-1	Walner Bariani Santiago	Sexta Avenida	28	49	4		Vila Nova
44.712-9	Renato Batista de Araújo	Rua Getúlio de Sá	249	72-A	26		Conjunto Morada Nova
44.938-5	Gulmarães & Moreira Ltda.	Av. C-219	365	529	4		Bairro Jardim América
45.145-2	Araújo & Lúcio Ltda.	Rua Sorocabá	165	30	7		J. Novo Mundo/S. Moraes
48.632-9	Escola Infantil O Sabidinho Ltda.	Rua 8 (Galeria Póvoa)	365	20	43	SALA 54	Setor Central
50.233-2	Maria Helena de Souza Gulmarães	Rua 228 esq. c/ Rua 209	308	076	22	C-1	Setor Coimbra
50.966-3	Sônia Maria da Cruz Mendes	Av. Liberdade	993	25-A	01		Conjunto Riviera
51.284-2	Agência Lotérica Riviera Ltda.	Rua 6-A	799	59-A	16	Apto. 1504	Setor Aeroporto
51.498-5	RB Representações Ltda.	Av. Golás	1507	123	157		Setor Central
52.500-8	Comércio de Rediladores Brasil Ltda.	Av. São Paulo	910	83-A	2		Bairro Campinas
53.724-1	Severino Vieira da Silva (O PARAIBANO)	Rua Benjamin Costant	883	127	2		Bairro Campinas
53.735-7	Antônio José Carlota	Rua Otávio Tavares de Moraes	599	25	08		Bairro Campinas
53.799-3	Neuza Pires Bernardes	Rua T-49	1111	57	22		Setor Bueno
53.940-6	Costa Garcia Representações Ltda.	Rua 6	310	52	34	SALA 102	Setor Central
54.195-8	Claudius Representações de Confecções	Av. Pedro Ludovico	00355	00108	0004		Setor Sudeste
54.410-8	Auto Elétrica José Walnico Ltda.	Décima Av.	0258	00044	00015		Vila Nova
54.528-7	Clini Som Eletrônica Ltda.	Av. Belo Horizonte	00117	00008	00003		Vila Paraíso
54.724-7	Nilson Silva de Deus	Rua 8	00790	13	00098		Setor Central
54.801-4	Almerinda Paula Araújo	Av. Universitária	2422	G	05		Alto da Boa Vista
55.145-7	José Vieira Lemes	Av. B	00090	0000E	00015		Vila Viana
55.265-8	Carlos Augusto Mendes da Silva	Av. Perimetral Norte	03200	00056	00003		Vila João Vaz
55.304-2	Jamil José da Silva	Av. Padre Wendel	745-B	00028	00005		Bairro Aeroporto
55.391-3	José Carlos Ferreira Mota	Rua Pouso Alto	00187	00128	00016		Setor Campinas
55.594-0	Celmaq Com. e Assistência de Máquinas de Tapeçaria Colonial Ltda.	Rua Francisco da Costa	29	69-A	18		Setor Aeroporto
55.701-3	Walter Paulo Rocha	Rua Natal	32	13	13		Vila Paraíso
55.755-2	Marla Elena Carvalho da Mata	Rua C-86	287	151	04		Setor Sudeste
56.128-2	José Almeida da Silva (O GOIANO)	Av. Santos Dumont	1590	3	26		Vila Negrão de Lima
56.282-3	Escola Padre Donizetti Ltda.	Rua Senador Jaime	626	123	12		Bairro Campinas
56.671-3	Auto Mecânica Cambura Ltda.	Rua Osvaldo Cruz	217	73	18		Bairro São Francisco
56.815-5	Ironi Rodrigues de Oliveira	Rua 219	88	73	53/4		Setor Coimbra
56.918-6	Iramar Ribeiro da Silveira	Av. Oeste	646	132	68		Setor Central
57.173-3	Dorival Borges de Al臺des	Rua 208	21	94	03		Setor Coimbra
57.350-7	Onísia Dias de Andrade	Rua 21	88	51	13		Bairro Santo Antônio
57.785-5	Wetere e Sara Ltda.	Av. Paraná	672	108	8-A		Bairro Campinas
57.944-0	D. F. Alves	Rua General Cunha Matos	105	15	05		Vila Mauá
57.990-4	Waldemar Vieira da Fonseca Filho	Av. 24 de Outubro	1480	26	13		Bairro Campinas
58.016-3	Adolfo de Oliveira Teles	Av. Perimetral Norte	500	45	04		Setor Cândida de Moraes
58.052-1	Joaquim Carlos Leonel	Rua 15	373	49	51		Setor Central
58.308-1	Wesly Santos Borges	Av. T-9	2465	529	03		Bairro Jardim América
58.339-1	Leocar Serviços de Lanternagem Ltda.	Av. Pirineus	503	53	07	CEP 75.710	Bairro São Francisco
58.376-6	Nallor José Arantes	Av. Pedro Ludovico Teixeira	3084	13	09		Pq. Oeste Industrial
58.700-1	Vídeo-Shopping Locadora de Fitas Ltda.	Av. T-7	260	R-31	03	SALA 10	Setor Oeste
59.033-9	Luz Pereira Alconforado	Rua Coronel Cosme	325	E	05		Vila Cel. Cosme
59.108-4	Otec Organização Técnica de Cadastro	Av. Anhanguera	4803	38	96	SALA 1409	Setor Central
59.240-4	José Sábio de Medeiros	Av. Pedro Ludovico	3258	24/25	04/07	CEP 75.520	Pq. Oeste Industrial
59.602-7	Coyote Representações Ltda.	Rua 1009	46	23	01		Setor Pedro Ludovico
60.234-5	Joene da Silva Teles	Rua Marajó	68	234	13		Parque Amazônia
60.305-8	Alice Edwiges de Alkmim da Rocha	Rua 72	600	128	66		Setor Central
61.809-8	Deurandes de Sousa Martins	Av. Santos Dumont	947	47	01		Vila Nova
61.833-0	Osmair José Furtado	Rua Desembargador A. A. De	445	29	02		Setor Criméia Oeste
61.900-0	Chavelo e Carimbo J. N. Ltda.	Rua 7	373	08	49/48	SALA 04	Setor Central
62.322-9	Núbia S. Silva	Rua Monsenhor Confúcio	298	13	01		Setor Centro Oeste
62.680-5	Jonas Moraes Silva (O GOIANO)	Rua Joaquim da Rocha	173	36	22		Vila Santa Helena
62.737-2	Emilia da Conceição de Melo	Av. Matto Grosso	245	113-A	19		Bairro Campinas
63.289-9	Dirceu Parreira Gomes	Rua 28	26	55	07		Setor Central

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	NÚM.	QUAD.	LOTE	COMPLEMENTO	BAIRRO
64.072-7	Lázaro Mariano de Almeida	Rua Mário Caiado	68	13	07	Conj. M. N.	Cidade Jardim
64.078-6	Paulo Sérgio Galvão	Av. Anhanguera	9380	63	01		Bairro Campinas
64.080-8	CBP Representações Comerciais Ltda.	Rua José Pedro Costa	350	34-A	32		Setor Centro Oeste
64.165-0	Golasul Representações Ltda.	Rua Luiz de Matos	371	195	11	Apto. 01	Setor Sudoeste
64.198-7	JC Vendas e Representações Ltda.	Rua 7	529	10	74	SALA 204	Setor Central
64.322-1	José Donizete Barbosa	Av. 24 de Outubro	725	43			Bairro Campinas
64.540-0	João Mendonça da Silva	Rua José Gomes Bailão	425	41	10		Cidade Jardim
64.686-5	José Albino de Oliveira Lima	Rua 207	550	54	06		Vila Nova
65.266-0	Auto Escola Bandeirantes Ltda.	Av. Contorno	699	135	13		Setor Central
65.336-5	José Rodrigues de Freitas Filho	Av. Genésio de Lima Brito	1196	36	28		J. Balneário M. Ponte
65.502-3	Vicente de Paulo Araújo	Av. 31 de Março	3601	25	03		Setor Pedro Ludovico
65.689-5	Ézio Fernandes Mota	Av. Castelo Branco	1633	90	11/14		Bairro Universitário
66.146-5	Miguel Soares de Jesus	Av. Quarta Radial	382	82	16		Setor Pedro Ludovico
66.156-2	Realino Alves Dias	Av. dos Pirlaneus	235	23	14-A		Bairro Rodoviário
66.480-4	Marco Antonio de Castro (O GOIANO)	Av. Bernardo Sayão	1000	14	24		Setor Marechal Rondon
66.834-6	R. H. Alves Peria	Rua 602	351	511	12		Vila São José
67.107-1	Socorro Mecânica e Auto Elétrica LT	Rua 219	96	73	04/53		Setor Coimbra
68.958-0	Setembrino Mastrela	Rua 3	161	50	120	CEP 74.023	Setor Central
69.067-8	Auto Mecânica Mavel Ltda.	Av. Assis Chateaubriand	2009	R-22	14		Setor Oeste
69.346-4	Esmoro Serviços Datilográficos Ltda.	Rua 5	493	24	44		Setor Central
69.619-6	Jairo Cândido de Melo	Av. César Lates	1165	71	26	CEP 74.365	Vila Novo Horizonte

## RESOLUÇÃO Nº 013/91 - CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados no mês de julho/91, pelos Fiscais de Tributos Municipais, abaixo relacionados:

- Uriassu de M. Sarmento - Diligência Fiscal T.S.U.
- Abel A. Filho - SUNAB - 01 a 14/07.
- Benedito D. da Silva - SUNAB - 01 a 14/07.
- Isoldino C. Câmara - SUNAB.
- Singo Matsuura - Plantão Fiscal.
- Antônio W. dos Santos - Plantão Fiscal.

II - Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação vigente, atribuir aos servidores acima mencionados, os pontos correspondentes no mês de julho/91.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS, ao 01 dia do mês de julho de 1991.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA  
Coordenador  
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Finanças

Total da indenização Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 04 de julho de 1991.

CARLOS JOSÉ DIAS

Expropriado

Engº JOAQUIM GOMES ROCHA

Chefe do N.D.A.A.

## TERMO DE ACORDO Nº 42

Rua Padre Souza Tenório  
Lote 12 - Quadra "A"  
Vila Santa Helena

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 855, de 25/06/91, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

Total da indenização Cr\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil cruzeiros).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 05 de julho de 1991.

IDELOSON CORDEIRO DE OLIVEIRA

Expropriado

Engº CARLOS ANTÔNIO PEREIRA

N.D.A.A.

## TERMO DE ACORDO Nº 43

Rua C-140 - Lote 14 - Quadra 343  
Jardim América

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 374, de 25/06/84, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaiixo

## TERMO DE ACORDO Nº 41

Rua Sol Poente - Quadra 02 - Lote 17  
Morada do Sol

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 875, de 28/06/91, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaiixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

Total da indenização Cr\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil cruzeiros).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 09 de julho de 1991.

JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA  
Expropriado  
Engº JOAQUIM GOMES ROCHA  
Chefe do N.D.A.A.

Obs.: Reajustado após o 30º dia de acordo com o índice oficial do Governo até a data do efetivo pagamento.

#### TERMO DE ACORDO Nº 44

Rua C-132  
Lotes 01 e 24 - Quadra 273 - Jardim América

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia de acordo com os termos do Decreto nº 427, de 10/06/76, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do Município a ocupação imediata da referida área.

Total da indenização Cr\$ 1.316.000,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil cruzeiros).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriado, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 09 de julho de 1991.

JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA  
Expropriado  
Engº JOAQUIM GOMES ROCHA  
Chefe do N.D.A.A.

Obs.: Reajustado após o 30º dia de acordo com o índice oficial do Governo até a data do efetivo pagamento.

#### EXTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN e a firma AGROFOTO Aerofotogrametria S/A.  
LOCAL E DATA: Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em 18/07/91.

REPRESENTANTES: IPLAN - Harlen Inácio dos Santos - Diretor-Presidente e Vinicius Junqueira - Diretor Administrativo-Financeiro pela Agrofoto Aerofotogrametria S/A - Dr. Antônio Piva - Diretor-Presidente.

FUNDAMENTO: Carta-Convite nº 009/91, de 07.06.91, constante do processo Administrativo nº 459.924-1/91.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na obtenção de redução, atualização e restituição aerofotogramétrica.

PREÇO: Valor global Cr\$ 5.310.000,00 (cinco milhões e

trezentos e dez mil cruzeiros).

PRAZO: 20 (vinte) dias a partir de 18/07/91.

DOTAÇÃO: 4102.03.09.040.1008.31.32.00-F:08

FÓRUM: Goiânia-GO.

ASSINAM: Pelo IPLAN - Harlen Inácio dos Santos e Vinicius Junqueira, pela Agrofoto Aerofotogrametria S/A - Engº Antônio Piva.

NOTA: Este extrato foi feito de acordo com as exigências previstas no Art. 51, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENENTES: Município de Goiânia - SEMMA - IPLAN - DERMU - Estado de Goiás - Secretaria da Agricultura - EMATER - CAESGO - EMGOPA - EMBRAPA - IBAMA - FEMAGO.

LOCAL E DATA: Goiânia/GO - 14.06.91

#### REPRESENTANTES:

Pelo Município:

Nion Albernaz - Prefeito

Luiz Gonzaga de Freitas - Procurador Geral

SEMMA - Arthur Rezende Filho - Secretário

IPLAN - Harlen Inácio dos Santos - Diretor-Presidente

DERMU - Emircésar Guimarães Baiocchi - Diretor-Presidente.

Pelo Estado de Goiás:

Secretaria da Agricultura - Múcio Bonifácio Guimarães - Secretário

EMATER - José Batista Neto - Presidente

CAESGO - Walterllo de Araújo - Diretor-Presidente

EMGOPA - Paulo Roberto Costa Ferreira - Diretor-Presidente

EMBRAPA - Murilo Xavier Flores - Diretor-Presidente

FEMAGO - Fernando Vieira Barros - Presidente

IBAMA - Péricles Antunes Barreira - Superintendente Estadual

OBJETO: Cooperação Técnica para implantação e execução do Programa de Desenvolvimento Agrícola Integrado e Preservação do Meio Ambiente.

VIGÊNCIA E PRAZO: Indeterminado a partir do dia 14.06.91.

FÓRUM: Goiânia-GO.

#### ACÓRDÃO

#### 1ª CÂMARA

Processo nº 404.114-6/91.

Recurso nº 031/91 - Voluntário.

Recorrente: Cannes Publicidade Ltda.

Recorrência: Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: Antônio João Lopes Rocha.

#### ACÓRDÃO N° 012/91 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - ISS de serviços de Propaganda e Publicidade.

II - Alegação de extinção do crédito tributário, por anulação de lançamento - improcedência, à luz dos autos.

III - Dedução de valores pagos a empresas que veiculam comunicações publicitárias. Impossibilidade, face ao enquadramento dos serviços da Recorrente no item 84 da Lista de Serviços.

IV - Base de cálculo disposta no Art. 57 do CTM - imutabilidade da regra, no presente caso.

V - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Analisados, discorridos, debatidos e votados estes autos, nos quais a empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA., domiciliada neste Município e já qualificada, interpôs recurso contra a Decisão nº 084-DC/90, da 1ª Instância, que, julgando procedente o Auto de Infração de fls. 01, excluindo o imposto resultante das NFs nºs 1.416, 1.449, 1.487, 1.496, 396, 1.559 e 1.569, já comprovadamente recolhido, a condenou ao pagamento da quantia remanescente de Cr\$ 1.068.321,55 referente ao ISS de dezembro de 1983 a agosto de 1990, acrescendo-se-lhe os apêndices legais recantes,

ACORDAM os Membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (04x03), tendo o Sr. Presidente, em havendo empate, exercido o voto de qualidade previsto no Art. 65 do Regimento Interno/JRF, em do recurso conhecerem e negar-lhe provimento mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos e os constantes da Ementa deste decisório.

Foram vencidos, os Conselheiros: José Alves Quinta, Francisco de Assis Cardoso e Alaíde Maria de Paula Lobo, que votaram: "pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para excluir da condenação o período alcançado pelo lapso decadencial, ou seja, de 1983 a 1984, bem como o levantamento referente de janeiro/88 a agosto/90."

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 19 dias do mês de junho de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO

Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

- JOSÉ ALVES QUINTA

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO

Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Membro

Processo nº 429.204-8/91.

Recurso nº 086/91 - Voluntário.

Recorrente: Goiás Transportadora e Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Relator: Raimundo Nonato da Costa

ACÓRDÃO Nº 013/91 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - IVVC. Incidência sobre venda a consumidor final de óleo combustível (óleo de queima industrial) - diferença tributada sobre deduções da base de cálculo, não permitida em Lei.

II - Taxas de Licença para Funcionamento. Não recolhimento em 1991 e pagamento à menor em 1988 e 1989 e, ainda, Multas Formais por descumprimento de obrigações acessórias.

III - Multas Formais e Taxa de Licença de 1991 - quitação posterior à fiscalização: fls. 39, 40 e 41. Sobreverte, no entanto, a obrigatoriedade de complementação pecuniária da multa moratória incidente sobre a Taxa, pois que paga após a autuação, como se por declaração espontânea, impraticável depois do primeiro ato de ofício (fls. 05 e 06).

IV - Manutenção da peça autuativa e da decisão singular - excludência das partes comprovadamente pagas.

V - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Relatados, analisados, debatidos e votados estes autos, nos quais a firma retro-qualificada recorre voluntariamente contra a Decisão de 1ª Instância nº 024-pr/91-ACF (revél), que a condenou ao recolhimento de IVVC, Taxas de Licença e de Multas Formais, aos valores originais constantes de fls. 02 a 04, mais os acréscimos legais previstos, tudo de conformidade com o descrito na Ementa deste decisório cameral.

ACORDAM os Srs. membros da 1ª Câmara de Julgamentos/JRF, à unânime votação, em decidirem pelo conhecimento e improviso do recurso, com a manutenção do AI e da decisão recorrida, retirando-se da cobrança, os itens cujo pagamento total e correto foi efetuado, exigindo-se ainda a diferença da multa sobre a Taxa paga de 1991, pelos motivos que constam no tópico III da Ementa.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO

Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Relator

HÉLIOS DE GOIÁS MELO

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Membro

JOSÉ ALVES QUINTA

Membro

(ausência justificada)

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

Processo nº 414.853-6/90

Recurso nº 106/91 - Voluntário.

Recorrente: Banco Itaú S/A.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: Francisco de Assis Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 014/91 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - Diferenças de Taxas de Licença de 1986, 1988 e 1989. Inexistência nos autos de provas de aludida quitação. Mantiveis.

II - ISS de Serviços Bancários. Pacífica a incidência do gravame Municipal, quando não alcançados pelas tributações da União e dos Estados e perfeitamente enquadráveis na Lista de Serviços e capitulados nos autos. Manutenção global, à míngua de comprovantes de recolhimento parcial, que teria ocorrido após o decisório flagiado.

III - Recurso Voluntário conhecido e improvido, à maioria dos presentes.

Relatados, analisados, debatidos e votados. Autos em que o Banco Itaú S/A, agência da Praça Dom Prudêncio, nº 83, Qd. 12, Lt. 28, Bairro Rodoviário, nesta Capital, já qualificado, recorre voluntariamente contra a Decisão nº 028-DC/91 - NAJ, da 1ª Instância e de fls. 60, conforme alegações apendiculadas, que o condenou ao pagamento de diferença do ISS de serviços por ele executados e das Taxas de Licença, cujos valores constam da peça decisória espancada,

ACORDAM os Srs. Membros da 1ª C/JRF, por maioria de votos dos presentes (04x01), ausente sob justificativa o Cons. José Alves Quinta, em do pleito conhecerem e negarem-lhe provimento, por tudo que dos autos consta e em razão dos registros constantes da Ementa, mantendo-se a decisão singular.

Foi vencida, a Cons. Alaíde Maria de Paula Lobo, que se posicionou: "Embora já tenha votado pela manutenção de AI, análogo ao caso "sub judice", mas considerando o posicionamento da mais alta Corte do País, em decisões reiteradas; considerando a taxatividade da LS anterior a Lei Complementar 56/87; considerando que o artigo 215, IV, do CTM, exige a descrição do fato, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para excluir da condenação as parcelas anteriores a 1988 e a parcela descrita como "outras rendas".

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA  
Vice-Presidente  
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO  
Relator  
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA  
Membro  
HÉLIOS DE GOIÁS MELO  
Membro  
RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
Membro  
JOSÉ GOMES MACHADO  
Suplente

Processo nº 414.715-4/90  
Recurso nº 098/91 - Voluntário.  
Recorrente: NEWCAR - Administração de Consórcio S/C Ltda.  
Recorrada: Fazenda Pública Municipal.  
Assunto: Auto de Infração.  
Relator: José Prudente de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 013/91 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Preliminares levantadas e não requeridas, são remetidas para matéria de Mérito.

II - O arbitramento de firma com escrita contábil regular, representa a sua tácita desconsideração.

III - Pode o Fisco utilizar-se de elementos da escrita desconsiderada, para o lançamento arbitral do tributo.

IV - Manutenção da Decisão recorrida. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a firma NEWCAR - Administração de Consórcio S/C Ltda., já qualificada, recorre à Junta de Recursos Fiscais contra a Decisão de 1ª Instância, de fls., que a condenou ao pagamento da importância de Cr\$ 576.133,89, referente ao ISS devido no período de março/89 a outubro/90, conforme demonstrativos anexos ao Auto de Infração nº 90.1787-2, de fls. 01/09.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e improvê-lo, para manter a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de junho de 1991.

MILTON DE PAULA CAIXETA  
Presidente  
EDISON GROSSI  
Vice-Presidente  
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA  
Relator  
LÍVIA PATRÍCIA COSTA  
Membro

ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS  
Membro  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Membro  
MÁRCIO RIVETTI  
Membro

Processo nº 424.922-5/91  
Recurso nº 002/91 - Voluntário/Ofício.  
Recorrente: Organização das Cooperativas do Estado de Goiás - OCG e Fazenda Pública Municipal.  
Recorridas: Fazenda Pública Municipal e Organização das Cooperativas do Estado de Goiás - OCG.  
Assunto: Auto de Infração.  
Relator: Anastácio Rocha de Assis.

ACÓRDÃO Nº 014/91 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Pacífica a incidência do ISS sobre serviços prestados por Cooperativa, não relacionados na sua atividade-fim.

II - Devido ao ISS sobre os serviços capitulados e descritos no Auto de Infração, de propaganda e publicidade, cobranças comissionadas, consultoria e processamento de dados.

III - Excluem-se da Decisão Singular, apenas os valores relativos ao ISS incidente sobre serviços de terceiros, (comprovadamente pagos) e parte das multas formais relativas a notas fiscais extraviadas.

IV - Recurso de Ofício não conhecido preliminarmente; Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS - OCG, já qualificada, recorre voluntariamente à JRF, da Decisão de 1ª Instância, de fls., que a condenou ao pagamento de tributos municipais lançados na forma constante da inicial e a Fazenda Pública Municipal recorre de ofício, da parte exonerada,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município, à maioria de votos, (04x02), em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso de Ofício, por incabível, conhecendo tão-somente o Recurso Voluntário, por maioria de votos, (04x03), exercido o voto presidencial de qualidade, e, dessa forma, provê-lo parcialmente, reformando-se a Decisão Singular, condenando-se a Recorrente ao pagamento dos tributos lançados, daí excluindo-se apenas o ISS sobre serviços de terceiros e multas formais, como entendido.

Vencido os Conselheiros Arnaldo Marinho de Oliveira, Márcio Rivetti e Edison Grossi, que assim votaram: "pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a Decisão Singular, mantendo apenas os serviços comissionados, processamento de dados, consultoria e remanescentes das multas formais."

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

MILTON DE PAULA CAIXETA  
Presidente  
EDISON GROSSI  
Vice-Presidente  
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS  
Relator  
LÍVIA PATRÍCIA COSTA  
Membro  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Membro  
OSÉIAS PACHECO DE SOUZA  
Membro  
MÁRCIO RIVETTI  
Membro

Processo nº 365.408-1/90.  
 Recurso nº 072/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Wilson Almeida da Silva.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relator: Marcelo Rios Fayad.

## ACÓRDÃO Nº 049/91 - 3ª C/JRF

**EMENTA:** I - Executar obra sem Alvará de Licença e Projeto aprovado pela Prefeitura, implica em pena capitulada no Art. 297, II, da Lei nº 5.062/75.

II - Manutenção da Decisão de 1ª Instância, em razão do autuado não ter carreado aos autos, prova capaz de modificá-la.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Sr. Wilson Almeida da Silva, recorre contra a Decisão de 1ª Instância, de fls., que o condenou ao pagamento de Multa Formal no valor equivalente a 7,000 UVFG, por estar executando obra, sito à Rua Líbero Badaró, Qd. 14, Lt. 04, Bairro Nossa Senhora de Fátima - nesta Capital, sem Alvará de Licença e Projeto aprovado, infringindo assim, o disposto no Art. 9º, da Lei nº 5.062/75,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer e improver o recurso, mantendo-se a Decisão de 1ª Instância, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Presidente  
 ARNALDO MACHADO  
 Vice-Presidente  
 MARCELO RIOS FAYAD  
 Relator  
 IVO EDUARDO BOARETO  
 Membro  
 NIVALDA ALVES PEQUENO  
 Membro  
 CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES  
 Membro  
 GERALDA G. DE CASTRO COSTA  
 Membro

Processo nº 406.205-7/90 - SAU.  
 Recurso nº 076/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Irene Francisca Martins.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração nº 2.852.  
 Relator: Arnaldo Machado.

## ACÓRDÃO Nº 050/91 - 3ª C/JRF

**EMENTA:** I - Restando cumprida a obrigação, objeto de intimação precedente, incorre infração ensejadora de autuação fiscal.

II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que IRENE FRANCISCA MARTINS, irresignada, interpôs recurso voluntário, visando anular a Decisão nº 3.096/90, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, que a condenara ao pagamento da multa equivalente a 2,00 UVFG, com base nas disposições do Art. 422, I-A, da Lei 4.527/71, com nova redação dada pela Lei 5.886/82, por infração ao Art. 17, combinado com o 403 - inciso V, da mesma Lei.

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de

Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade dos votos, em conhecer o recurso voluntário interposto, dando-lhe provimento e, de consequência, cancelando-se o Auto de Infração acostado às fls. 02, com o arquivamento do processo.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Presidente  
 ARNALDO MACHADO  
 Vice-Presidente  
 GERALDA G. CASTRO COSTA  
 Membro  
 IVO EDUARDO BOARETO  
 Membro  
 CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES  
 Membro  
 MARCELO RIOS FAYAD  
 Membro  
 NIVALDA ALVES PEQUENO  
 Membro

Processo nº 410.709-7/90.  
 Recurso nº 054/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Douglas Alves de Melo.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relatora: Nivalda Alves Pequeno.

## ACÓRDÃO Nº 051/91 - 3ª C/JRF

**EMENTA:** I - Falta de norma legal graduadora de pena e primariamente do autuado. Possibilidade de redução da pena pecuniária.

II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.,

Os autos em que Douglas Alves de Melo, recorre contra a decisão que o condenou à pena pecuniária máxima de 7,000 UVFG, por estar construindo sem projeto aprovado e Alvará de Licença, infringindo assim, as normas do Código de Edificações do Município.

Constam dos autos que o autuado é primário, assim, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reduzindo a pena pecuniária de 7,000 para 4,200 UVFG, em razão da falta de norma legal graduadora de pena e ser primário o autuado.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Presidente  
 ARNALDO MACHADO  
 Vice-Presidente  
 NIVALDA ALVES PEQUENO  
 Relatora  
 IVO EDUARDO BOARETO  
 Membro  
 CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES  
 Membro  
 MARCELO RIOS FAYAD  
 Membro  
 GERALDA G. DE CASTRO COSTA  
 Membro

Processo nº 276.669-1/89.  
 Recurso nº 002/91 - De Ofício.  
 Recorrente: Fazenda Pública Municipal.  
 Recorrido: Jamil Pereira de Macedo.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relator: Ivo Eduardo Boareto.

## ACÓRDÃO Nº 052/91 - 3ª C/JRF

**EMENTA I:** É nula a peça fiscal que caracteriza o excesso de exação da Fazenda Pública;

**EMENTA II:** Recurso de Ofício conhecido e improvido;  
 Vistos, etc.,

Os autos em que a Fazenda Pública Municipal recorre "De Ofício" da decisão de primeira instância que absolveu Jamil Pereira de Macedo de penalidades com relação ao Auto de Infração nº 46379/89, e que tornou sem efeito a pontuação referente à peça fiscal obtida pelo Assistente Técnico de Fiscalização Urbana, autor da mesma,

ACORDAM os membros da 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, à unanimidade de votos (6x0) em conhecer do recurso e improvê-lo, mantendo a decisão de Primeira Instância "in totum".

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho do ano de 1991.

**EDUARDO CARVALHO CARRIJO**  
 Presidente  
**ARNALDO MACHADO**  
 Vice-Presidente  
**IVO EDUARDO BOARETO**  
 Membro  
**GERALDA G. DE CASTRO COSTA**  
 Membro  
**MARCELO RIOS FAYAD**  
 Membro  
**NIVALDA ALVES PEQUENO**  
 Membro  
**CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES**  
 Membro

Processo nº 365.698-9/90.  
 Recurso nº 061/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Henrique Carlos Labaig.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração nº 3.221 (SAU).  
 Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa.

## ACÓRDÃO Nº 053/91 - 3ª C/JRF

**EMENTA:** I - Iniciar ou executar obra sem licença e projeto devidamente aprovado pela Prefeitura, implica em pena capitulada no Art. 297, II da Lei nº 5.062/75;

II - Redução da pena de 5.600 UVFG para 4.200 UVFG por falta de norma graduadora da pena e a primariedade do autuado;

III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Sr. Henrique Carlos Labaig impetrou recurso contra a Decisão de 1ª Instância que o condenou a pena de multa equivalente a 5.600 UVFG e determinou o embargo da obra de sua propriedade situada a Rua 226, Quadra 84, Lote 17, nº 270 - Setor Universitário, por estar sendo construída sem projeto aprovado e licença,

ACORDAM, os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando-se a Decisão de 1ª Instância, somente no tocante à pena pecuniária, reduzindo-

a para 4.200 UVFG por ausência de norma graduadora da pena e a primariedade do autuado.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 1991.

**EDUARDO CARVALHO CARRIJO**  
 Presidente  
**ARNALDO MACHADO**  
 Vice-Presidente  
**GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA**  
 Relatora  
**MARCELO RIOS FAYAD**  
 Membro  
**NIVALDA ALVES PEQUENO**  
 Membro  
**IVO EDUARDO BOARETO**  
 Membro  
**CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES**  
 Membro

## Processo nº 410.986-1/90.

Recurso nº 065/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Madeireira Paraense Ltda.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relatora: Nivalda Alves Pequeno.

## ACÓRDÃO Nº 054/91 - 3ª C/JRF

**EMENTA:** I - Dilatação de prazo. Competência originária do Coordenador das Posturas Municipais.

II - Pedido não conhecido.  
 Vistos, etc.

Os autos em que Madeireira Paraense Ltda., situada à Avenida Castelo Branco, nº 3.573, Vila Aurora, nesta Capital, por ter sido autuada por estar funcionando sem o Certificado de Inspeção, sendo por isso apenada com a suspensão de suas atividades, por 15 (quinze) dias, solicita deste órgão de julgamento, dilatação de prazo para que possa encontrar solução satisfatória para o problema,

ACORDAM os Conselheiros com assento nesta 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade e em preliminar, não conhecer do pedido, por faltar a este órgão, competência legal para deliberar sobre dilatação de prazo.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 1991.

**EDUARDO CARVALHO CARRIJO**  
 Presidente  
**ARNALDO MACHADO**  
 Vice-Presidente  
**NIVALDA ALVES PEQUENO**  
 Relatora  
**IVO EDUARDO BOARETO**  
 Membro  
**CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES**  
 Membro  
**MARCELO RIOS FAYAD**  
 Membro  
**GERALDA G. DE CASTRO COSTA**  
 Membro

## Processo nº 416.091-5/86.

Recurso nº 071/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Manoel Alves de Souza.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração - (SAU).  
 Relatora: Nivalda Alves Pequeno.

ACÓRDÃO Nº 055/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Erro de identificação do sujeito passivo. Falta de ciência e notificação da infração. Passiva de nulidade a peça fiscal que contém tais vícios.

II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que Manoel Alves de Souza - "O BAIANO", empresa individual legalmente constituída com o ramo de prestação de serviços de conservação de imóveis, recorre voluntariamente contra a Decisão Singular que condenou a pessoa de Manoel Alves de souza, à multa de valor equivalente a 2,800 UVFG, por este, como proprietário da obra, ter desobedecido Termo de Embargo da construção. Sua razão de defesa se funda no fato de que não é proprietário do imóvel, como foi identificado na peça fiscal e prova com Certidão de Registro de Imóvel e cópia de Escritura Pública em nome de Maria Conceição da Paixão, e que, somente tomou conhecimento da infração que lhe é imputada, em 19.02.91.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por estar provado nos autos, erro quanto ao sujeito passivo, bem como, a falta de ciência e notificação à infração presumida, cassando-se a Decisão Recorrida e anulando-se a peça fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 25 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO

Relatora

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

Processo nº 411.229-3/90.  
 Recurso nº 057/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Lusmar Lourenço.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relator: Marcelo Rios Fayad.

ACÓRDÃO Nº 056/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Iniciar ou executar obra sem licença e projeto devidamente aprovado pela Prefeitura, implica em pena capitulada no Art. 297, II da Lei nº 5.062/75;

II - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, etc.,

Os presentes autos em que a Srª. Lusmar Lourenço, impetrou recurso contra a decisão de 1<sup>a</sup> Instância que a condenou a pena de multa equivalente a 5,600 UVFG e a intimou a apresentar o projeto aprovado de sua edificação sito à Rua dos Guaranis, Qd. 25, Lt. 05, Setor Progresso,

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Câmara da Junta de

Recursos Fiscais à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando-se a Decisão de 1<sup>a</sup> Instância, exclusivamente no tocante a pena pecuniária, reduzindo-a para 4,200 UVFG por ausência de norma graduadora da pena e a primariedade da autuada.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD

Relator

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

GERALDA G. DE CASTRO COSTA

Membro

Processo nº 351.787-8/90 - SAU.

Recurso nº 001/91 - Voluntário.

Recorrente: Helton Adão da Silva.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Relator: José Ferreira da Silva.

El. Acórdão: Arnaldo Machado.

Assunto: Auto de Infração nº 1.553.

ACÓRDÃO Nº 057/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Impõe-se a confirmação da sentença monocrática, exarada em perfeita consonância com as disposições legais pertinentes.

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, discutidos, relatados e votados os presentes autos em que Helton Adão da Silva, irresignado, interpôs recurso voluntário contra a Decisão 2276/90, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais que o condenou ao pagamento da multa equivalente a 14,00 UVFG, com base no Art. 297, II, combinado com o de nº 300, da Lei 5.062/75, por infração ao Art. 9º c/c o 291 e considerando a sua reincidência,

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, vez que a sentença de 1<sup>a</sup> instância é escorreita e inatacável.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Elab. Acórdão

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

GERALDA G. CASTRO COSTA

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

Processo nº 363.529-1/90.  
 Recurso nº 081/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Kanoê Bar Ltda.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relator: Arnaldo Machado.

ACÓRDÃO Nº 058/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Quitada espontaneamente a pena pecuniária e cumpridas as exigências, objeto da ação fiscal, é de arquivar-se o processo, mantendo-se a sentença singular.

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que KANOÊ BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inconformado, interpôs recurso voluntário contra a Decisão nº 2.488/90 - ACPM, que a condenou ao pagamento da multa equivalente a 4,00 UVFG, recolhida antecipada e espontaneamente, e, determinou a suspensão de suas atividades, por um período de 15 (quinze) dias, para regularizar a sua documentação, com base nas disposições do Art. 422, III/A e II/B, da Lei 4.527/71, com a nova redação da Lei 5.886/82, por infração aos Artigos 194, 276 e 409, combinados com o de nº 415, todos do Código de Posturas Municipais,

ACORDAM os Membros da 3<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, face à perfeita correção da sentença de 1<sup>a</sup> Instância, determinando-se o arquivamento do processo.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Presidente  
 ARNALDO MACHADO  
 Relator  
 NIVALDA ALVES PEQUENO  
 Membro  
 IVO EDUARDO BOARETO  
 Membro  
 CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES  
 Membro  
 MARCELO RIOS FAYAD  
 Membro  
 GERALDA GONZAGA DE C. COSTA  
 Membro

Processo nº 418.942-0/91.  
 Recurso nº 110/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Marcíus Santana Rios.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração nº 2318 (SAU).  
 Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa.

ACÓRDÃO Nº 059/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Provada a existência de projeto e licença para construção, ilisão parcial do A. I.

II - Descumprimento da obrigação de manter tais documentos à disposição da Fiscalização de Obras, prevalece a apenação correspondente.

III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, etc.,

Os autos em que o Sr. Marcíus Santana Rios recorre voluntariamente contra a Decisão nº 0697/91 da 1<sup>a</sup> Instância, que o condenou ao pagamento de multa no valor equivalente a 14,000 UVFG, por este, como proprietário, construir na Rua 53, Qd. B-17, Lt. 14, Jardim Goiás, sem licença e projeto aprovado,

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, embora intempestivo e provê-lo parcialmente, modificando a Decisão Singular para reduzir a pena de 14,000 UVFG para 0,280 UVFG, por ausência de projeto de arquitetura aprovado e licença para construir no local da obra, com fulcro no Art. 297, III da Lei nº 5.062/75.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Presidente  
 ARNALDO MACHADO  
 Vice-Presidente  
 GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA  
 Relatora  
 NIVALDA ALVES PEQUENO  
 Membro  
 CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES  
 Membro  
 MARCELO RIOS FAYAD  
 Membro  
 IVO EDUARDO BOARETO  
 Membro

Processo nº 334.690-3/90.  
 Recurso nº 121/91 - Voluntário.  
 Recorrente: Marcíus Santana Rios.  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
 Assunto: Auto de Infração.  
 Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa.

ACÓRDÃO Nº 060/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Provada a existência de projeto e licença para construção, ilisão parcial do A. I.

II - Descumprimento da obrigação de manter tais documentos à disposição da Fiscalização de Obras, prevalece a apenação correspondente.

III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, etc.,

Os presentes autos em que o Sr. Marcíus Santana Rios, recorre contra a Decisão de 1<sup>a</sup> Instância, que o condenou ao pagamento de multa no valor equivalente a 4,200 UVFG, por infração ao Art. 9º da Lei nº 5.062/75,

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, embora intempestivo, e provê-lo parcialmente, modificando-se a Decisão Singular, para reduzir a pena de 4,200 para 0,280 UVFG, por ausência do projeto de arquitetura aprovado e licença para construir no local da obra, com fulcro no Art. 297, III, da Lei nº 5.062/75.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
 Presidente  
 ARNALDO MACHADO  
 Vice-Presidente  
 GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA  
 Relatora  
 NIVALDA ALVES PEQUENO  
 Membro  
 CLEUDIVAL JÚLIO BERNARDES  
 Membro  
 IVO EDUARDO BOARETO  
 Membro

MARCELO RIOS FAYAD  
Membro

Processo nº 413.667-1/90.  
Recurso nº 075/91 - Voluntário.  
Recorrente: Walkiria Custódia dos Santos.  
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
Assunto: Auto de Infração.  
Relatora: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO Nº 061/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Recurso intempestivo desprovido de provas capazes de impor modificação do julgamento singular, há que ser rejeitado de plano.

II - Recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que Walkiria Custódia dos Santos, recorre voluntariamente contra a apenação de suspensão de suas atividades por 15 (quinze) dias, imposta pela Decisão nº 276/91, proferida nos termos do Art. 276, da Lei nº 4.527/71.

Suas razões de defesa, são meramente protelatórias e não se fazem acompanhar de documentos capazes de impor a modificação do julgado recorrido, vez que somente, alega dificuldades financeiras,

ACORDAM os Conselheiros com assento na 3<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade e em preliminar, não conhecer do recurso, por intempestivo, por consequência, mantém-se a Decisão Singular.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO  
Presidente  
ARNALDO MACHADO  
Vice-Presidente  
NIVALDA ALVES PEQUENO  
Relator  
MARCELO RIOS FAYAD  
Membro  
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES  
Membro  
IVO EDUARDO BOARETO  
Membro  
GERALDA GONZAGA DE C. COSTA  
Membro

Processo nº 000449/86.  
Recurso nº 051/91 - Voluntário.  
Recorrente: Gizélia Maria Brito Cardoso.  
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.  
Assunto: Auto de Infração.  
Relator: Marcelo Rios Fayad.

ACÓRDÃO Nº 062/91 - 3<sup>a</sup> C/JRF

**EMENTA:** I - Passível de cominação da pena disposta no Art. 422, inciso III, "a", da Lei nº 5.886/82, a firma que, sem possuir o Certificado de Inspeção Municipal, exerce irregularmente as suas atividades prestacionais de ensino, "in casu".

II - Recurso Voluntário conhecido. Improvimento unânime.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, nos quais a proprietária da firma individual acima nominada, domiciliada nesta Capital e já qualificada, recorre contra a

Decisão Singular de fls., que a condenou ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 02 (duas) UVFG, porestar o seu estabelecimento de ensino de datilografia em pleno funcionamento e sem o Certificado de Inspeção, sendo a apenação embasada no Art. 422, inciso III, "a", da Lei nº 5.886/82,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 3<sup>a</sup> Câmara de Julgamento da JRF, à unanimidade de votos, em do recurso conhecerem, e negarem-lhe provimento, modificando-se, no entanto, a decisão espancada, para adequá-la às disposições legais citadas, passando, de consequência, a multa aplicada a ser de 01 (uma) UVFG.

SALA DAS SESSÕES DA 3<sup>a</sup> CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD

Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

CREUDIVAL J. BERNARDES

Membro

## COLÉGIO PLENO/JRF

Processo nº 406.903-1/90.

Pedido de: Aplicação de Equidade nº 004/91.

Suplicante: Auto Escola Premier Ltda.

Suplicada: Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: Milton de Paula Caixeta.

El./Acórdão: Arnaldo Marinho de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 008/91 - SP/JRF

**EMENTA:** I - Justa é a concessão de Equidade, quando a Suplicante preeche os requisitos previstos no Art. 247 e Parágrafos da Lei 5.040/75, alterada.

II - Pedido conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que Auto Escola Premier Ltda., já qualificada, vem a esta Egrégia Junta de Recursos Fiscais solicitar a concessão dos benefícios da Equidade para as penalidades impostas pelo AI nº 90.1782-1 de 23/10/90 e julgado procedente pela decisão Singular nº 006/DC-91/ACF,

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Colégio Pleno da J.R.F. em conhecer do pedido, dar-lhe provimento, visto que, a Suplicante preenche os requisitos previstos no Art. 247 e Parágrafos da Lei 5.040/75, alterada, por maioria (10x03), sendo: Arnaldo Marinho de Oliveira, Edison Grossi, Alaíde Maria de Paula Lobo, David Chagas Coutinho, Francisco de Assis Cardoso e Márcio Rivetti, pela concessão em 100% e José Prudente de Oliveira, Lívia Patrícia Costa, Anastácio Rocha de Assis e Antônio João Lopes Rocha, pela concessão em 50%. Os Conselheiros: Milton de Paula Caixeta, Hélio de Goiás Melo e Raimundo Nonato da Costa, votaram pelo conhecimento e indeferimento do Pedido, visto que a Suplicante não demonstrou poder-se enquadrar nas condições especiais de que trata o Art. 247 e Parágrafos, da Lei nº 5.040/75, alterada.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE

RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
MILTON DE PAULA CAIXETA  
Relator  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Elaborador/Acórdão  
EDISON GROSSI  
Membro  
ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
Membro  
DAVID CHAGAS COUTINHO  
Membro  
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO  
Membro  
MÁRCIO RIVETTI  
Membro  
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA  
Membro  
LÍVIA PATRÍCIA COSTA  
Membro  
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS  
Membro  
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA  
Membro  
HÉLIOS DE GOIÁS MELO  
Membro  
RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
Membro

Processo nº 460.841-1/91.

Pedido de: Aplicação de Equidade nº 006/91.

Suplicante: Laboratório Mazda e Banco de Sangue Ltda.

Suplicada: Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Regularização.

Relator: Arnaldo Marinho de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 009/91 - SP/JRF

**EMENTA:** I - ISS de Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue. Diferença na Taxa de Licença de 1989.

II - Lançamento de ofício, sem autuação. Notificação para recolhimento sob orientação fiscal, multa moratória de 20%, como se na expontaneidade.

III - Pedido de Aplicação do Princípio da Equidade, alegações e provas de insolvabilidade não convincentes.

IV - Conhecimento e denegação do pleito.

Relatados, analisados, debatidos e votados os autos presentes, nos quais a empresa acima nominada, domiciliada nesta Capital e já qualificada, tendo sido notificada por ação fiscal de acompanhamento e ainda não autuada, por recolhimento à menor do ISS de 01/88 a 03/91 e da Taxa de Licença para Funcionamento de 1989, nos valores iniciais respectivos constantes das peças fiscais de fls. (fotocópias), requer que lhe seja concedido o benefício da Equidade, em razão de insolvência motivada por dificuldades financeiras, baixo faturamento e atraso nos recebimentos de preços de serviços prestados a entidades de Previdência Social.

ACORDAM os Srs. Conselheiros da JRF, em Sessão Plenária, por maioria (07x06), e pelos motivos da Emenda (III), não tendo os elementos trazidos à colação sido suficientes à comprovação do alegado, em do recurso conhecerem e negarem-se deferimento, sugerindo ao Sr. Secretário de Finanças que não conceda o benefício, sendo vencidos os Srs. Arnaldo Marinho de Oliveira (Relator e autor do voto), Edison Grossi, Anastácio Rochade Assis, Márcio Rivetti, Alaíde Maria de Paula Lobo e José Alves Quinta, que assim decidiram: "pelo

conhecimento e deferimento do pedido, na concessão em 100%, por entender que o contribuinte preenche os requisitos legais, previstos no Art. 247 do CTM".

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA  
Presidente  
MILTON DE PAULA CAIXETA  
Vice-Presidente  
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA  
Relator  
LÍVIA PATRÍCIA COSTA  
Membro  
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA  
Membro  
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO  
Membro  
MÁRCIO RIVETTI  
Membro  
EDISON GROSSI  
Membro  
ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO  
Membro  
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA  
Membro  
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS  
Membro  
JOSÉ ALVES QUINTA  
Membro  
RAIMUNDO NONATO DA COSTA  
Membro  
HÉLIOS DE GOIÁS MELO  
Membro

Processo nº 461.228-1/91.

Pedido nº 007/91 - de Aplicação de Equidade.

Suplicante: Maria Anézia de Souza Nascimento.

Suplicada: Fazenda Pública Municipal.

Relator: Antônio João Lopes Rocha.

El./Acórdão: Álvaro Pereira da Silva.

#### ACÓRDÃO Nº 010/91 - SP/JRF

**EMENTA:** I - ISS de serviços exercidos por profissional autônoma - Publicitária.

II - Levantamento à pedido da Interessada, com parcelamento do débito. Falta de capacidade financeira para cumprir a obrigação. Pedido de Aplicação de Equidade. Alegação de insolvência.

III - Deferível o intento, pelas razões especialíssimas comprovadas nos autos.

IV - Proposta de 100% (cem por cento) da multa moratória. Votação por maioria dos presentes (09x03).

Relatados, analisados, debatidos e votados estes autos, em que a Publicitária Autônoma acima nominada, já qualificada, tendo o seu débito referente ao ISS de 02/86 e 01/88 até 04/91, por sua solicitação, parcelado e no valor global de Cr\$ 113.654,08, pede, após pagar a 1ª parcela, que lhe seja concedido o Princípio da Equidade, sobre a multa moratória e outros apêndices do tributo,

ACORDAM os Srs. Conselheiros/JRF, em Sessão Plenária, em do pleito conhecerem e darem-lhe provimento, com base nas constatações efetuadas e registradas na Ementa, sugerindo à autoridade competente, o Sr. Secretário de Finanças, a retirada da Multa Moratória, em 100% (cem por cento).

Foram vencidos os Srs. José Alves Quinta, Alaíde Maria de Paula Lobo e Lívia Patrícia Costa, que votaram "pelo

conhecimento e não concessão do pedido da Equidade, por não preencher os requisitos do Art. 247 do CTM".

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1991.

**ALVARO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente  
**MILTON DE PAULA CAIXETA**  
Vice-Presidente  
**ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA**  
Relator  
**ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA**  
Membro  
**HÉLIOS DE GOIÁS MELO**  
Membro  
**LÍVIA PATRÍCIA COSTA**  
Membro  
**ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO**  
Membro  
**FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO**  
Membro  
**ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS.**  
Membro  
**MÁRCIO RIVETTI**  
Membro  
**RAIMUNDO NONATO DA COSTA**  
Membro  
**JOSÉ ALVES QUINTA**  
Membro  
**EDISON GROSSI**  
Membro

## EDITAL

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DO SISTEMA DE MATERIAL E**  
**PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### AVISO

Objeto: Abertura das propostas habilitadas, referentes ao Edital nº 001/91 - SMT.

Data: 08 de julho de 1991.

Horário: 10:00 horas.

Local: Sede da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, situada à Av. Laudelino Gomes de Almeida, nº 250, esquina com Rua S-3, Setor Bela Vista, nesta Capital.

Goiânia, 03 de julho de 1991.

**TÂNIA MARISE DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO

Objeto: Aquisição de Aparelho de Ultra-Sonografia, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, Convênio AIS e PRÓ-SAÚDE.

Data: Dia 19 de julho de 1991.

Horário: Às 15:00 horas.

Local: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e

Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

Editor: De nº 015/91, CSMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

SALA DEREUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 08 dias do mês de julho de 1991.

**JOÃO CARLOS POTENCIANO**  
Presidente da Comissão de Licitação  
**LAERTE CAMPOS**  
Secretário da Administração

## COMUNICADO

### COMUNICADO

A Comissão de Licitação da COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia, sediada à Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, nesta Capital, comunica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 001/91, que versa sobre a execução das obras de pavimentação asfáltica em diversos bairros, da Capital, em uma área aproximada de 800.000,00 m<sup>2</sup>, a firma Companhia Brasileira de Projetos e Obras C.B.P.O. Goiânia, 24 de junho de 1991.

**Adv. RUY BRASIL DE PAULA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
**Engº EMIRCÉSAR GUIMARÃES BAIOCCHI**  
Presidente

### RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, ANEXO AO OFÍCIO N° 205/91.

NOME DO ESTAGIÁRIO	PROCESSO N°
--------------------	-------------

01 - Albérico Lustosa de Oliveira	444.204-7
02 - Carlos Pereira Costa	444.191-6
03 - Denise Gomes Garcia	444.194-3
04 - Eliana Pedro da Silva	444.192-5
05 - Elias Anacleto T. Júnior	444.202-9
06 - Eulina Paula da Silva	444.195-2
07 - Everaldo Rocha Bezerra Costa	444.224-3
08 - Flávio Murilo G. P. de Oliveira	444.200-1
09 - Joselice Maria da Rocha	444.201-1
10 - Karla Paulina de Oliveira	444.196-0
11 - Maria Batista dos Santos	444.203-8
12 - Maria das Graças Barros	444.190-7
13 - Maria Lúcia G. Borges	444.193-4
14 - Marcus Vinicius Gomes Calzada	444.225-2
15 - Neimy Batista da Silva	444.189-1
16 - Sara Paula Bargo de Brito	444.197-1
17 - Sérgio Rodrigues Simplício	444.187-2
18 - Ricardo Teixeira Mendes	444.188-0
19 - Teresa Cristina Barbosa Migalli	444.199-9
20 - Wilton de Albuquerque M. Júnior	444.198-1
21 - Edna Ferreira Metzker	444.208-3
22 - Iêda Maria de Jesus	444.210-9
23 - Patrícia Borges dos Santos	444.178-3
24 - Welma Sousa Soares	444.179-2

# **ASSINE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME  
CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE  
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES. AO  
ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM  
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE  
EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS ETC.**

**As assinaturas poderão ser feitas no endereço:  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 105 - Centro  
Fone: 224-5666 Ramal 144 - No horário das 12:00  
às 18:00 horas.**